



Número: **0800132-93.2020.8.20.5109**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Acari**

Última distribuição : **13/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DALVACI DANTAS (EXEQUENTE)	LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO (ADVOGADO)
MACIEL EUGENIO DANTAS (EXEQUENTE)	LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO (ADVOGADO)
MARIA GERLANDIA DANTAS (EXEQUENTE)	LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (EXECUTADO)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
53382 473	13/02/2020 17:15	Petição Inicial
53382 477	13/02/2020 17:15	Cobrança DPVAT Dalvaci Dantas e filhos x Líder
53382 478	13/02/2020 17:15	Procurações e documentos pessoais
53383 430	13/02/2020 17:15	Documentos anexos à Inicial
53383 431	13/02/2020 17:15	Boletim de Ocorrência
53383 433	13/02/2020 17:15	Certidão de Casamento
53383 434	13/02/2020 17:15	Cartas da Seguradora
53414 795	17/02/2020 09:09	Decisão
53464 454	17/02/2020 12:30	Intimação
55360 076	28/04/2020 11:55	Comunicações
60426 742	22/09/2020 08:38	Despacho
60485 386	23/09/2020 09:42	Intimação
60485 408	23/09/2020 09:51	Citação
61121 007	05/10/2020 20:03	CONTESTAÇÃO
61121 008	05/10/2020 20:03	2755828_CONTESTACAO_01
61121 009	05/10/2020 20:03	2755828_CONTESTACAO_Anexo_02

61896 555	21/10/2020 10:09	<u>Termo</u>	Termo
62166 209	28/10/2020 10:22	<u>Réplica</u>	Petição
62166 216	28/10/2020 10:22	<u>Réplica à Contestação Dalvaci Dantas e outros x Líder</u>	Documento de Comprovação
62228 149	29/10/2020 13:04	<u>CARTA DE PREPOSIÇÃO</u>	Outros documentos
62228 152	29/10/2020 13:04	<u>CARTA DE PREPOSIÇÃO - ACARI - PROC.0800132-93.2020.8.20.5109</u>	Documento de Comprovação
63585 168	08/12/2020 14:33	<u>Aviso de recebimento</u>	Aviso de recebimento
63585 169	08/12/2020 14:33	<u>0800132-93.2020</u>	Aviso de recebimento
66575 537	18/03/2021 09:02	<u>Sentença</u>	Sentença
66643 337	18/03/2021 11:33	<u>Intimação</u>	Intimação
67930 139	23/04/2021 09:56	<u>Comunicações</u>	Comunicações
68244 066	30/04/2021 14:26	<u>Certidão Trânsito em Julgado</u>	Certidão Trânsito em Julgado
68245 334	30/04/2021 14:40	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
68245 348	30/04/2021 14:42	<u>Intimação</u>	Intimação
68366 001	04/05/2021 15:30	<u>Execução / Cumprimento de Sentença</u>	Execução / Cumprimento de Sentença
68366 004	04/05/2021 15:30	<u>Cumprimento de Sentença Dalvaci Dantas e outros x Líder</u>	Documento de Comprovação
68388 784	06/05/2021 16:28	<u>Decisão</u>	Decisão
68489 772	06/05/2021 21:15	<u>Intimação</u>	Intimação

"MM JUIZ", SEGUE ANEXA, EM PDF.



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO - 13/02/2020 17:15:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021317152116400000051465554>
Número do documento: 20021317152116400000051465554

Num. 53382473 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE ACARI (RN).**

JUSTIÇA PRIORITÁRIA!

DALVACI DANTAS, brasileira, viúva, agricultora, portadora do RG nº 955.974, expedida pela SSP/RN, inscrita no CPF nº 068.302.174-58, **MARIBALDO EUGÊNIO DANTAS**, brasileiro, convivente em união estável, oleiro, portador do RG nº 2.422.443, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob o 014.439.454-62, **MARIA GERLÂNDIA DANTAS**, brasileira, convivente em união estável, do lar, portadora do RG nº 2.422.663, expedida pela SSP/RN, inscrita no CPF nº 093.214.954-52, **MACIEL EUGÊNIO DANTAS**, brasileiro, convivente em união estável, zelador, portador do RG nº 2.386.291, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF nº 058.747.104-26, todos domiciliados na Rua Silvério Rodrigues de Carvalho, nº 71, Centro, Carnaúba dos Dantas (RN), CEP 59.374-000, conforme documentação anexa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado e procurador esta subscreve, oferecer a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º ,14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



DA JUSTIÇA GRATUITA:

01. Os Requerentes por serem reconhecidamente hipossuficientes na acepção legal do termo, não tendo condições de arcarem com o pagamento das taxas judiciais, demais emolumentos ou honorários advocatícios sem que estes venham a carrear prejuízos ao sustento próprio ou de sua família, requerem a Vossa Excelência, na forma da Lei nº. 1.060/50, bem como nos termos do Art. 98 e ss. do CPC c/c Art. 5º, LXXIV da nossa Carta Magna, que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, consoante declarações inclusas.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA:

02. Cabe ressaltar inicialmente que qualquer seguradora pertencente ao Consórcio de Seguros DPVAT é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações dessa natureza, nos termos do Art. 7º da Lei nº 6.194/74. Assim sendo, no presente caso, a Seguradora Requerida apresenta plena legitimidade para integrar a presente relação processual, segundo dispõe o entendimento dos Tribunais Superiores, senão vejamos:

"EMENTA: Seguro Obrigatório. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu o sistema elogiável e satisfatório para interesse de todas as partes envolvidas qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado o seu direito de regresso". (Recurso Especial 401418/MG, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar). Destacamos

03. Divergente não é o posicionamento do TJRN:

EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE DO JOELHO ESQUERDO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELA SEGURADORA. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. MERITUM CAUSAE: LEGITIMIDADE SOLIDÁRIA DE TODAS AS EMPRESAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DPVAT. (TJRN, Apelação Cível, 3ª Câmara Cível, Processo nº 2010.011064-9; Relator: Des. Saraiva Sobrinho, Julgado em 30/11/2010).

DA COMPETÊNCIA:



04. O presente foro é competente para julgar o presente feito, nos termos da Súmula 540 do STJ, vejamos:

"Sumula 540 do STJ: Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu."

DOS FATOS:

05. Os Requerentes são esposa e filhos do Sr. Genival Eugênio Dantas, que foi vítima fatal de acidente de trânsito ocorrido no dia 26/03/2018, por volta das 08h, em local conhecido como Sítio de João Paizinho (Água Doce), quando houve colisão com outra motocicleta, conforme faz prova Boletim de Ocorrência J2018023001581 anexo, lavrado junto à 1^a Delegacia Municipal de Parnamirim (RN).

06. Assim sendo, o de cujus vinha pilotando a motocicleta HONDA/CG 125 TITAN, ANO/MODELO 1997/1997, de cor vermelha, placa MZH-0811, Chassi nº 9C2JC250VVR074001, Renavam nº 00176895264, quando colidiu com outra motocicleta, sofrendo graves ferimentos, razão pela qual foi conduzido ao Hospital local de Carnaúba dos Dantas (RN) e, posteriormente, para Currais Novos (RN). Por fim, foi encaminhado para o Hospital Deoclécio Marques, na cidade de Parnamirim (RN), não resistindo à gravidade dos ferimentos, chegando ao óbito em 28/03/2018, conforme faz prova Boletim de Ocorrência, Declaração de Óbito e Boletim de Atendimento de Urgência anexos.

07. Destarte, resta devidamente demonstrado o nexo causal entre o acidente de trânsito e o óbito do genitor e cônjuge dos Postulantes.

08. É de ser ressaltado que para o pagamento do referido seguro, basta à comprovação do acidente e do dano decorrente, o que se prova com a apresentação do Boletim de Ocorrência, documentos hospitalares, bem como dos documentos pessoais do beneficiário, estando todos estes anexados aos presentes autos.

09. Por fim, registre-se que, a Requerente ingressou administrativamente para perceber seu seguro devido, sinistro nº 3190123059, todavia



até o presente momento, os Autores não perceberam qualquer valor e vem sendo, inacreditavelmente, cobrados por documentos já enviados para a Seguradora Requerida, que insiste em reiterar pedidos já cumpridos ou solicitar modificação de documentos, como o B.O., não sendo possível aos Autores, haja vista que o mesmo foi feito à época na cidade de Parnamirim/RN, não aceitando a autoridade policial modificar o referido documento, causando constrangimentos, perda de tempo e embaraços sem precedentes, razão pela qual não resta outra saída aos Requerentes que não seja propor a presente demanda judicial com o fito de ver seu direito resguardado.

10. Excelência, conforme documento anexo, a Requerente ingressou com o pleito administrativo em 15/02/2018. Passado quase um ano, os Autores ainda não lograram êxito em receber o seguro, o que configura um verdadeiro abuso de direito.

11. Os Requerentes já chegaram a repetir os documentos enviados em razão dos pleitos abusivos da Requerida. Não há plausibilidade para percebimento de um seguro após mais de um ano, com toda a documentação devidamente entregue. Ante o exposto, requer o reconhecimento do negativa tácita da Requerida, sob pena de violação do Art. 5º, XXXV c/c LXXVIII, da CF.

DO DIREITO:

12. Os Requerentes encontram respaldo legal para propor a presente ação na Lei nº 6.194/74, que assim preceitua em seu art. 5º:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

13. **Extrai-se do dispositivo legal supramencionado que a indenização será devida mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do DANO por ele provocado, não pairando dúvidas sob o direito ora pleiteado pelos Autores, em razão do falecimento do genitor e cônjuge destes, decorrente de acidente de trânsito.**



14. Por sua vez, o art. 3º, I, da Lei nº 6.194/74, que disciplina o Seguro Obrigatório DPVAT, no que tange ao pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, determina o seguinte:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;";

15. Por fim, ressalte-se que o Art. 7º da Lei nº 6.194/71, estabelece que a indenização será adimplida da mesma forma, em caso de veículo não identificado, vejamos:

"Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."

DA JURISPRUDÊNCIA:

16. Pacífico é o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte quanto à possibilidade do pleito ora requerido. A norma legal que disciplina o Seguro DPVAT não faz qualquer ressalva quanto ao pagamento da indenização, afirmando apenas que basta simples ocorrência do acidente e o dano dele decorrente para que o beneficiário possa fazer jus à indenização, determinando somente a ocorrência do acidente e da extensão do dano.

17. Destarte, é notório que o óbito do *de cuius* decorreu do acidente de trânsito ocorrido, conforme atestam documentos inclusos, o que torna dispensável qualquer outra prova de cunho médico em decorrência destas que instruem a exordial, em razão de serem suficientes para comprovar o óbito narrado.

18. Diferente não é o entendimento dos demais Tribunais pátrios:

"EMENTA: INDENIZAÇÃO – SEGURO – DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos



autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. É cediço que não é necessário o esgotamento da via administrativa para o ingresso da demanda judicial, bastando, pois, a apresentação dos documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele decorrente e sua qualidade de beneficiário." (TAMG – AC 0315761-7 – 6ª C.Civ. – Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2000). Grifos Nossos.

"EMENTA: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA FENASEG. AFASTADA. DOCUMENTOS PROBATÓRIOS DO ACIDENTE E DO DANO. PROVA ROBUSTA. JUIZ COMO DESTINATÁRIO FINAL DA PROVA..

1. A FENASEG possui capacidade de representar, em juízo, os interesses das seguradoras, uma vez que lhe compete, ainda, a prática de todos os atos de gestão e de administração necessários à boa execução das operações de seguros relativas a este convênio, o que caracteriza a sua pertinência subjetiva à causa. Preliminar de ilegitimidade passiva da FENASEG afastada.

2. Conforme art. 5º da Lei nº 6.194/74, o pagamento do seguro DPVAT incumbe às empresas seguradoras, que respondem objetivamente, sendo necessário ao segurado/vítima somente a prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.

3. O art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74 não especifica os documentos que devem ser apresentados à seguradora para demonstrar invalidez permanente. Em razão do viés jurídico público da legislação de seguro, bem como da fé pública dos documentos públicos, a comprovação do acidente e dos danos, normalmente, realiza-se mediante registro da ocorrência no órgão policial competente e laudo do Instituto Médico Legal, respectivamente. No entanto, este Egrégio possui entendimento de que tais documentos são prescindíveis, desde que haja outros que constituam prova robusta dos fatos.

4. O juiz figura como destinatário final da prova. Com assento no conjunto probatório, o magistrado forma seu livre convencimento, de acordo com o art. 131 do Código de Processo Civil.

5. No caso concreto, demonstrados acidente, dano e nexo causal. Embora a Demandante não haja acostado aos autos Laudo do Instituto Médico Legal - IML, apresentou conjunto probatório idôneo, formado por relatórios médicos públicos e particulares, de modo que demonstrou redução de sua capacidade laboral por motivo do acidente que sofreu, haja vista encurtamento de cinco centímetros de seu membro inferior direito (marcha claudicante). (Omissis)

7. A redução da capacidade laboral, seja conceituada como invalidez ou debilidade, configura o fato relevante ao direito, ou seja, a situação jurídica passível de gerar consequências, tais como a indenização, conforme dispõe o Código Civil de 1916, em seu art. 1.539. No caso de



reparação pelo seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74 exige, contudo, que a incapacidade para o trabalho ocorra de forma permanente, mas não necessariamente total ou absoluta, conforme dispõe seu art. 3º, caput. (Omissis).

12. O termo para a incidência da correção monetária deve ser a data do evento danoso, devendo a indenização ser monetariamente atualizada até o efetivo pagamento.

13. Negou-se provimento ao apelo da Autora e negou-se provimento ao apelo das Rés, mantendo incólume a r. sentença.(20090110945676APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 16/06/2010, DJ 29/06/2010 p. 65)." Grifos Nossos.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA:

19.

Preceituam as **Súmulas 426 e 580 do STJ**, respectivamente:

"Súmula 426, STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

"Súmula 580, STJ: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974 redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso".

20.

Assim sendo, nos termos das supracitadas súmulas, requer a fixação de juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir do evento danoso.

DA PERÍCIA:

21.

Deixa de requerer perícia e, conseguintemente, de formular quesitos periciais, em razão do óbito ocorrido.

DO REQUERIMENTO:

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) os Benefícios da Justiça Gratuita, vez que os Autores se declaram hipossuficientes na acepção legal do termo;

b) a tramitação do presente feito com prioridade, nos termos da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);



c) nos termos da Art. 319, VII, bem como considerando a natureza da ação e o reiterado desrespeito da Requerida para com os Autores, requer a **citação da Demandada para apresentação de contestação**, haja vista os Autores não demonstrarem interesse na audiência de conciliação;

d) que seja expedido ofício ao Hospital Deoclécio Marques de Lucena, localizado na Rua Sadi Mendes, S/N – Bairro Santos Reis, Parnamirim - RN, CEP 59141-085, para que, por seu representante legal, encaminhe toda a documentação existente em nome do Sr. Genival Eugênio Dantas, portador do RG nº 275.692, SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 221.419.444-49, haja vista que os Autores não lograram êxito de obter administrativamente em razão da falta de condição econômica para se deslocarem ao referido Hospital de forma pessoal;

e) com fundamento nas Súmulas 426 e 580 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de **juros de mora a partir da citação e correção monetária retroativa a data do sinistro, qual seja: 28/03/2018**;

f) não sendo realizado acordo e com a Contestação apresentada pelo Requerido, conforme preceitua o **Art. 335 do CPC**, sob pena da decretação dos efeitos da revelia e confissão, que seja **JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização devida em face da morte do genitor e cônjuge dos Requerentes, ocorrida em sinistro de trânsito, oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do Art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/74**;

g) por fim, a condenação do Requerido em custas processuais, demais emolumentos e **honorários advocatícios nos termos do Art. 85 e ss. do CPC**.

DAS PROVAS:

Por fim, requer pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito, em especial a juntada atual e posterior de documentos, expedição de ofícios, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis.



DO VALOR DA CAUSA:

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) meramente para fins de alçada e efeitos fiscais.

Nestes termos,
Pedem Deferimento.

Acari (RN), 12 de fevereiro de 2020.

LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO
Advogado – OAB/RN 9012

Página 9 de 9



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO - 13/02/2020 17:15:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021317152158300000051465558>
Número do documento: 20021317152158300000051465558

Num. 53382477 - Pág. 9



GUSTAVO DELGADO
Advocacia



Luís Gustavo P. de M. Delgado
OAB/RN 9012

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE(S): DALVACI DANTAS, brasileira, viúva, agricultora, portadora do RG nº 955.974, expedida pela SSP/RN, inscrita no CPF nº 068.302.174-58, residente e domiciliada na Rua Silvério Rodrigues de Carvalho, nº 71, Bairro Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP 59.374-000.

OUTORGADO: LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN nº 9012, com escritório profissional situado na rua Antônio Basílio, nº 83, Centro de Acari /RN, CEP 59.370-000, e-mail: gustavoacari@hotmail.com.

PODERES: Os constantes da Cláusula “ad judicia et extra”, para perante qualquer juízo, instância ou tribunal, defender os interesses do(s) Outorgante(s), separadamente, independentemente da ordem da nomeação, propor contra quem de direito, as ações competentes defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, e usando os recursos legais e acompanhando o feito conferindo-lhes, ainda, **poderes especiais**, podendo, para tanto, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, negociar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica confessar, desistir, representar em audiência, firmar compromissos ou acordos, receber alvará judicial, reter honorários contratuais e sucumbenciais, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, a presente em outra de igual teor e validade e, por fim, autorizando a retenção de honorários contratuais e sucumbenciais em favor do Outorgado.

Acari (RN), 04 de abril de 2018.

Dalvaci Dantas

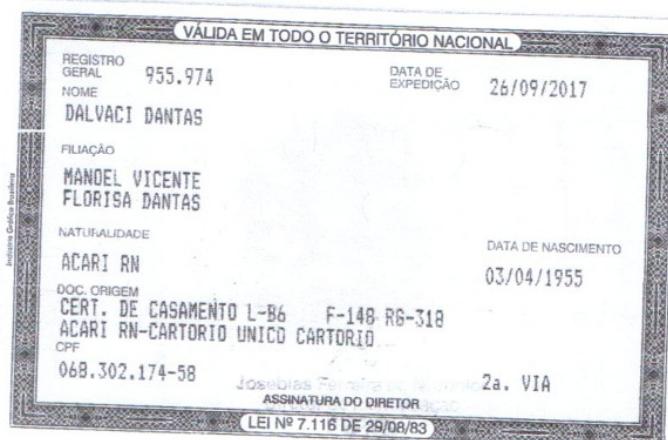
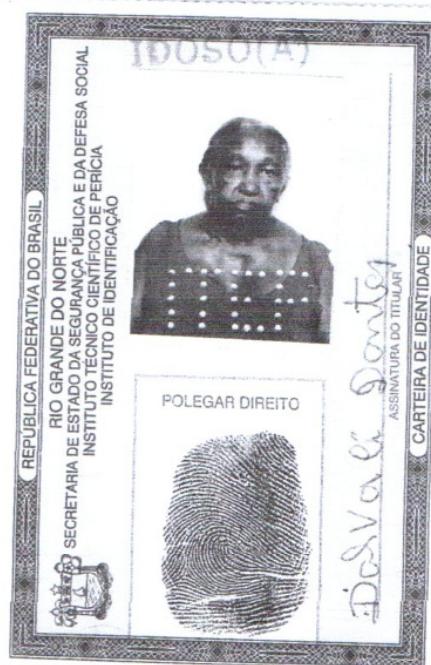
OUTORGANTE

Rua Silvino Adonias Bezerra, 02, 1º andar - Ary de Pinho – Acari/RN | CEP: 59.370-000
Telefones: 9.9639-8080/9.9475-8064 – Escritório: 9.9639-7997| Email: gustavoacari@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO - 13/02/2020 17:15:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021317152198500000051465559>
Número do documento: 20021317152198500000051465559

Num. 53382478 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO - 13/02/2020 17:15:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021317152198500000051465559>
 Número do documento: 20021317152198500000051465559

Num. 53382478 - Pág. 2



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tiroz, CEP 59015-000
CNPJ: 08.334.385/0001-36 / INSC. Estadual: 20055.426-3
Admna. Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4562

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO
E-mail: atendimento.caern@caern.com.br
Endereço: Rua Antônio da Cunha, 590 - Centro
06000-840195
34793590



CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

IMPRESSO EM 09/03/2018 AS 08:26:09

MATRÍCULA: 9849696 MÊS / ANO:

03/2018

DADOS DO CLIENTE

DALVACI DANTAS
RUA SILVERIO RODRIGUES DE CARVALHO, 71 - SAO JOSE CARNAUBA DOS
DANTAS RN 59374-000

INSCRIÇÃO	ROTA	SEQ.ROTA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS
414.001.191.0070.000	2	9045	1
			RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO

Y165641052

SITUAÇÃO ATUAL

LIGADO

SITUAÇÃO ESGOTO

POTENCIAL

CONSUMO ÁGUA (M3): 9 DATA LEITURA: 09/03/2018
LEIT. ATUAL: 149
LEIT. ANT.: 140
DIAS CONSUMO: 30

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MÉDIA
02/2018	8	12/2017	9	10/2017	9	9
01/2018	10	11/2017	12	09/2017	9	

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AQUA		
RES ENTRE 50 E 100M 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	9 M3	39,99
MULTA P/IMPONTUALIDADE 02/2018		0,77

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	39,99	1,65	0,66
COFINS	39,99	7,6	3,04

VENCIMENTO:	22/03/2018	TOTAL A PAGAR:	40,76
-------------	------------	----------------	-------

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA					
Parâmetros	Turbidez	PH	Colif. Total	Cloro Residual Livre	Nitrito (como N)
VMP e Recomendações	≤ 5,0 uT	6,0 a 9,5	% de Ausência	0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L
Valores Obtidos	15,61	7,73	22,22 %	2,06	--

8264000000 4 40760006414 8 00984969601 9 03201840003 9



MATRÍCULA	MES / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
9849696	03/2018	22/03/2018	40,76



COMPROVANTE DA CAERN



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO - 13/02/2020 17:15:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021317152198500000051465559>
Número do documento: 20021317152198500000051465559

Num. 53382478 - Pág. 3

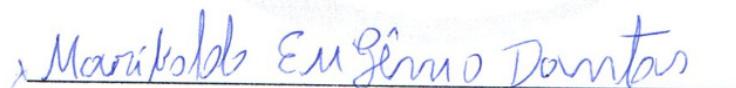
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE(S): MARIBALDO EUGÊNIO DANTAS, brasileiro, convivente em união estável, ceramista, portador do RG nº 2.422.443, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF nº 014.439.454-62, residente e domiciliado na Rua Silvério Rodrigues de Carvalho, nº 71, Bairro Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP 59.374-000.

OUTORGADO: LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN nº 9012, com escritório profissional situado na rua Antônio Basílio, nº 83, Centro de Acari /RN, CEP 59.370-000, e-mail: gustavoacari@hotmail.com.

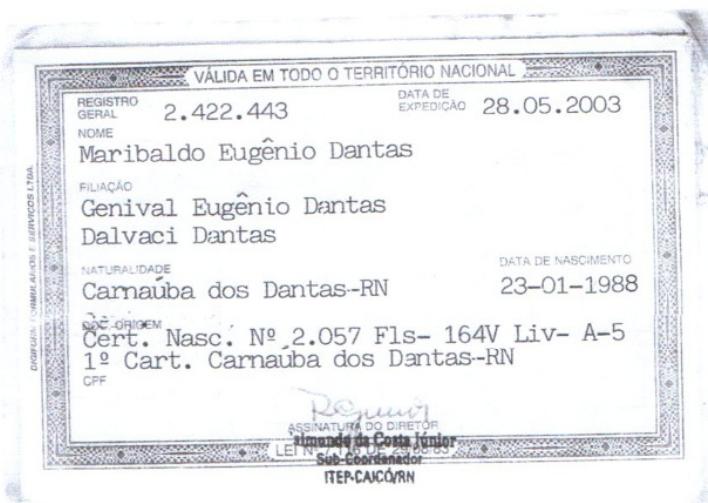
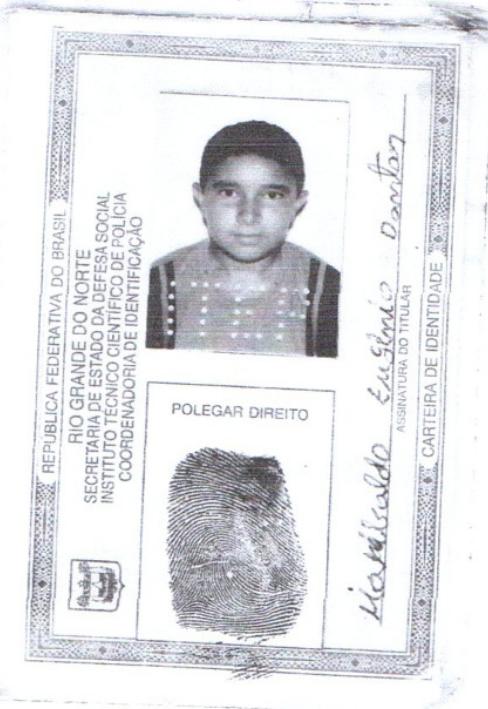
PODERES: Os constantes da Cláusula "ad judicia et extra", para perante qualquer juízo, instância ou tribunal, defender os interesses do(s) Outorgantes(s), separadamente, independentemente da ordem da nomeação, propor contra quem de direito, as ações competentes defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, e usando os recursos legais e acompanhando o feito conferindo-lhes, ainda, **poderes especiais**, podendo, para tanto, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, negociar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica confessar, desistir, representar em audiência, firmar compromissos ou acordos, receber alvará judicial, reter honorários contratuais e sucumbenciais, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, a presente em outra de igual teor e validade e, por fim, autorizando a retenção de honorários contratuais e sucumbenciais em favor do Outorgado.

Acari (RN), 04 de abril de 2018.



OUTORGANTE







PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE(S): MARIA GERLÂDIA DANTAS, brasileiro, convivente em união estável, do lar, portadora do RG nº 2.422.663, expedida pela SSP/RN, inscrita no CPF nº 093.214.954-52, residente e domiciliado na Rua Silvério Rodrigues de Carvalho, nº 71, Bairro Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP 59.374-000.

OUTORGADO: LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN nº 9012, com escritório profissional situado na rua Antônio Basílio, nº 83, Centro de Acari /RN, CEP 59.370-000, e-mail: gustavoacari@hotmail.com.

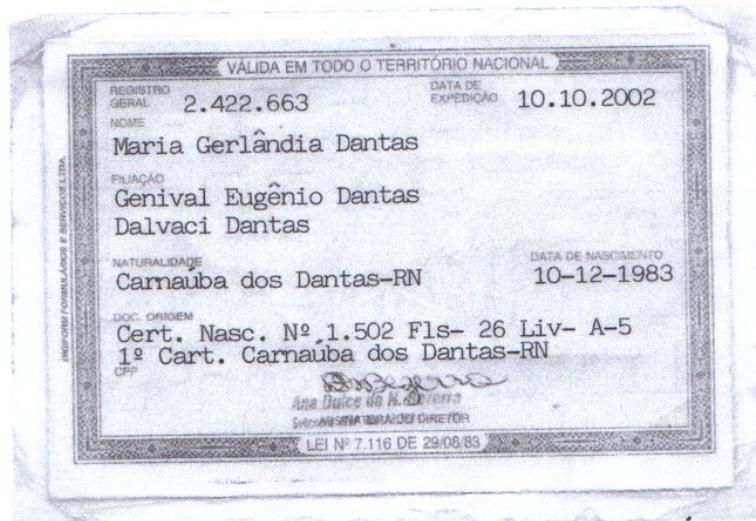
PODERES: Os constantes da Cláusula “ad judicia et extra”, para perante qualquer juiz, instância ou tribunal, defender os interesses do(s) Outorgantes(s), separadamente, independentemente da ordem da nomeação, propor contra quem de direito, as ações competentes defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, e usando os recursos legais e acompanhando o feito conferindo-lhes, ainda, **poderes especiais**, podendo, para tanto, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, negociar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica confessar, desistir, representar em audiência, firmar compromissos ou acordos, receber alvará judicial, reter honorários contratuais e sucumbenciais, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, a presente em outra de igual teor e validade e, por fim, autorizando a retenção de honorários contratuais e sucumbenciais em favor do Outorgado.

Acari (RN), 04 de abril de 2018.

Maria Gerlândia Dantas

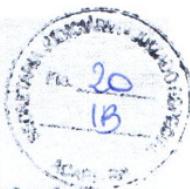
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO - 13/02/2020 17:15:23
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021317152198500000051465559
Número do documento: 20021317152198500000051465559

Num. 53382478 - Pág. 7



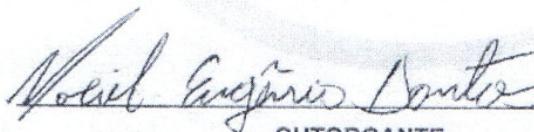
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE(S): MACIEL EUGÉNIO DANTAS, brasileiro, convivente em união estável, zelador, portador do RG nº 002.386.291, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF nº 058.747.104-26, residente e domiciliado na Rua Silvério Rodrigues de Carvalho, nº 71, Bairro Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP 59.374-000.

OUTORGADO: LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN nº 9012, com escritório profissional situado na rua Antônio Basílio, nº 83, Centro de Acari /RN, CEP 59.370-000, e-mail: gustavoacari@hotmail.com.

PODERES: Os constantes da Cláusula “*ad judicia et extra*”, para perante qualquer juízo, instância ou tribunal, defender os interesses do(s) Outorgantes(s), separadamente, independentemente da ordem da nomeação, propor contra quem de direito, as ações competentes defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, e usando os recursos legais e acompanhando o feito conferindo-lhes, ainda, poderes especiais, podendo, para tanto, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, negociar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica confessar, desistir, representar em audiência, firmar compromissos ou acordos, receber alvará judicial, reter honorários contratuais e sucumbenciais, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, a presente em outra de igual teor e validade e, por fim, autorizando a retenção de honorários contratuais e sucumbenciais em favor do Outorgado.

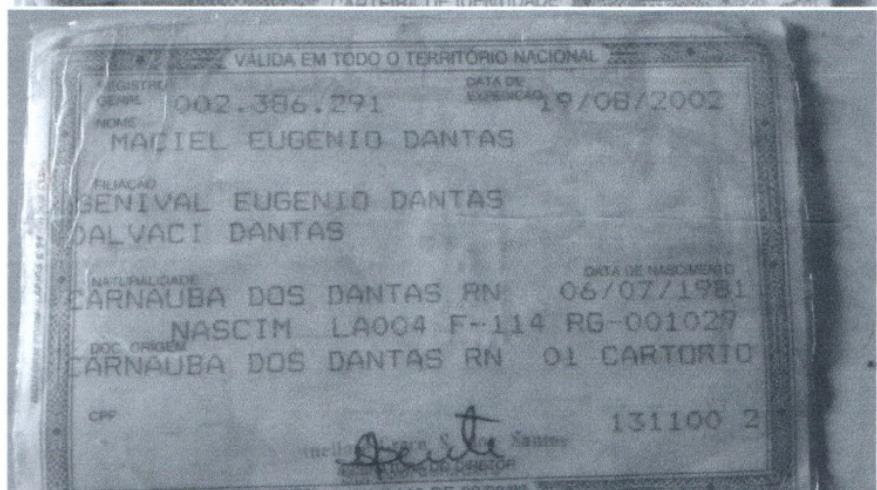
Acari (RN), 04 de abril de 2018.



Maciel Eugênio Dantas

OUTORGANTE





Talão N.^o —

Página



Registro Civil das Pessoas Naturais

Estado de RIO GRANDE DO NORTE

Municipio de ACARI

DISTRITO DE ACARI

90 *Geographia* *Geographia*

卷之三十一

Escríbete en la agenda

St. Croix City

CASAMENTO N° 318 -

x x x x x x x x x x x x x x x x x x x

Ele, nascido em CARNAÚBA DOS DANTAS - RIO GRANDE DO NORTE.
aos 15 de dezembro de 1944 - profissão AGRICULTOR
domiciliado e residente no Sítio Grossou, deste município.
filho de JOÃO BATISTA DE ARAÚJO.
domiciliado e residente (já falecido)
e de dona MARIA TEREZA DE JESUS.
domiciliada e residente (já falecida)

Ela, nascida em ACARI - RIO GRANDE DO NORTE,
aos 03 de abril de 1955, profissão DO LAR
domiciliada e residente no Sítio Grossos, deste município.
filha de MANOEL VICENTE.

domiciliado e residente no Sítio Grossos, deste município.
e de dona FLORISA DANTAS.

dominicada e residente no Sítio Grossos, deste município.
passando a contraente a assinar-se Conservou o mesmo nome.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, ns. I, II e do Código Civil.

OBSERVAÇÕES O Casamento foi realizado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens.

O referido é verdade a dou fá

ACARI (RN), 06 de dezembro de 1991

2º CARTÓRIO JUDICIÁRIO

Notária Angelica de Jesus Alves





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	275.692	DATA DE EXPEDIÇÃO	02/10/2017
NOME	GENIVAL EUGENIO DANTAS		
FILIAÇÃO	JOAO BATISTA DE ARAUJO MARIA TEREZA DE JESUS		
NATURALIDADE	CARNAUBA DOS DANTAS RN		
DOC. ORIGEM	CERT. DE CASAMENTO L-B6 F-140 RG-318		
CPF	221.419.444-49		
Josébias Ferreira do N. Junio 2a. VIA			
DIRETOR DA IDENTIFICAÇÃO - ITIEP/RN			
LEI Nº 7.116 DE 28/08/83			



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO - 13/02/2020 17:15:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021317152395600000051465561>
Número do documento: 20021317152395600000051465561

Num. 53383430 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

GENIVAL EUGÊNIO DANTAS

CPF:
221.419.444-49

MATRÍCULA:

094458 01 55 2018 4 00003 086 0001317 68

SEXO <input checked="" type="checkbox"/> Masc.	COR <input checked="" type="checkbox"/> parda	ESTADO CIVIL E IDADE <input checked="" type="checkbox"/> casado, 73 anos
---	--	---

NATURALIDADE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CI Rg Nº 275692;	ELEITOR SIM
--	--	----------------

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
residente Rua Silverio Rodrigues de Carvalho, 71, CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, filho(a) de JOÃO BATISTA DE ARAÚJO e MARIA TEREZA DE JESUS

DATA E HORA DO FALECIMENTO
vinte e oito de março de dois mil e dezoito às 04:45hs

DIA
28

MÊS
03

ANO
2018

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Deoclécio Marques , PARNAMIRIM-RN

CAUSA DA MORTE
Choque hemorrágico; Extensa lesão continua hepática e Ação contundente

SEPULTAMENTO CREMACÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS)
Cemitério Público de Carnaúba dos Dantas/RN

DECLARANTE
MARIA GERLANDIA DANTAS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Eider Maia Saraiva-CRMN 7395, DO Nº 25832022-2

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER
Nada consta.

ANOTACÕES DE CADASTRO					
DOCUMENTO	NUMERO	EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	VALIDADE	
RG	275.692	02/10/2017	SESPS/RN		
PIE/MIS	12453353071				
PASSAPORTE	0	0	0	0	
CART. MAC. SAUDE	0	0	0	0	
DOCUMENTO	NUMERO	ZONA/SECÇÃO	MUNICIPIO	UF	CEP
TÍTULO ELEITORAL	605600801643	022/025	Carnaúba dos Dantas	RN	59324000
SANGUE-					

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

CARTÓRIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

MARIA KAROLINE SILVA ALVES,
Registradora.

Carnaúba dos Dantas, 02 de abril de 2018.

Carnaúba dos Dantas - Rio Grande do Norte
Rua José Azevêdo, 67 Centro
Tel. 8434792474

Maria Karoline Silva Alves
MARIA KAROLINE SILVA ALVES
Oficiala do Registro Civil





Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaaabbc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
Detalhamento	
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
ddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1ª DELEGACIA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Endereço: RUA EDGAR DANTAS, 1660, SANTOS REIS, PARNAMIRIM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018023001581 1.2 Data de Expedição: 28/03/2018 14:51:09

1.3 Tipo: COMUNICAÇÃO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 28/03/2018 04:45:00 2.2 Autoria: Conhecida
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo
2.6 Tipo do local: Estabelecimento de Saúde
2.8 Número: SN
2.10 Complemento: hospital deoclécio marques
2.12 Bairro: SANTOS REIS
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
2.7 Logradouro: SADI MENDES
2.9 CEP:
2.11 Ponto de Referência:
2.13 Cidade: PARNAMIRIM

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: MARIA GERLÂNDIA DANTAS 3.2 Estado civil: Casado(a)
3.3 Nome Social: 3.4 Pai:
3.5 Etnia: Sem Informação 3.6 Mãe: DALVACI DANTAS
3.7 Sexo: FEMININO 3.8 Orientação Sexual:
3.9 CPF: 3.10 Identidade de Gênero:
3.11 Nacionalidade: 3.12 Data de Nascimento: 10/12/1983
3.13 Profissão: DOMÉSTICA 3.14 RG: 002422663 - SSP/RN
3.15 Telefone(s): 84 998189359 3.16 Passaporte:
3.17 Número: 71 3.18 Nacionalidade: CARNAUBAS DOS DANTAS
3.19 Bairro: CENTRO 3.20 E-Mail:
1 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 3.22 Logradouro: RUA SILVÉRIO RODRIGUES DE CARVALHO
23 Cidade: CARNAÚBA DOS DANTAS 3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 Nome Completo: GENIVAL EUGENIO DANTAS 4.1.2 Estado civil:
4.1.3 Nome Social: 4.1.4 Pai: JOAO BATISTA DE ARAUJO
4.1.5 Mãe: MARIA TEREZA DE JESUS 4.1.6 Identidade de Gênero:
4.1.7 Orientação Sexual: 4.1.8 Etnia:
4.1.9 Sexo: MASCULINO 4.1.10 Data de Nascimento: 16/12/1944
4.1.11 CPF: 22141944449 4.1.12 RG: 275692
4.1.13 Nacionalidade: 4.1.14 Profissão: APOSENTADO(A)
4.1.15 Logradouro: 4.1.16 Passaporte:
4.1.17 Número: 4.1.18 E-Mail:
4.1.19 Bairro: 4.1.20 CEP:
4.1.21 Estado: 4.1.21 Cidade:

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)

5.1.1 Nome Completo: A ESCLARECER 5.1.2 Alcunha:
5.1.3 Nome Social: 5.1.4 Pai:
5.1.5 Estado civil: 5.1.6 Mãe:
5.1.7 Etnia: 5.1.8 Identidade de Gênero:
5.1.9 Data de Nascimento: 5.1.10 Orientação Sexual:
5.1.11 RG: Não informado 5.1.12 Sexo: NÃO IDENTIFICADO / SEM INFORMAÇÃO
5.1.13 Profissão: 5.1.14 CPF:
5.1.15 Passaporte: 5.1.16 Nacionalidade:
5.1.17 Características:
5.1.18 Logradouro:
1.19 Número: 5.1.20 CEP:
.21 Bairro: 5.1.22 Cidade:
5.1.23 Estado:

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS VEÍCULOS)

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

A VÍTIMA SOFREU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO NA CIDADE DE CARNAÚBAS DOS DANTAS-RN NA DATA 26/03/2018 POR VOLTAS DAS 08:00 DA MANHÃ, NUM LOCAL CONHECIDO COMO SÍTIO DE JOÃO PAZINHO (ÁGUA DOCE). A VÍTIMA COLIDIU COM OUTRA MOTO E AMBUS FORAM SOCORRIDOS AO HOSPITAL LOCAL DEVIDO A GRAVIDADE FOI TRANSFERIDO PARA CURRAIS NOVOS-RN QUE ENCAMINHOU PARA O HOSPITAL DEOCLÉCIO MARQUES EM PARNAMIRIM-RN E NA DATA DE HOJE VEIO A ÓBITO.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO Foi COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 28/03/2018 14:51:09

Policia

Maria Gerlândia Dantas
Interessado

Protocolo: J2018023001581 - Código de autenticação: f754cd63cb0d8b5ec8c38acc667bcce1

Página 1 2



Polegar direito

Atendimento: 1702637 - RAIMUNDO ANDRE DA SILVA
Impresso por: 1702637 - RAIMUNDO ANDRE DA SILVA em 28/03/2018 14:51:19

FINAL DO BOLETIM DE OCORRNCIA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento original que
me foi apresentado Autentico e dou fé
CARNÁUBA DOS DANTAS/RN. 02 ABR 2018



Maria Karolinne Silva Alves
Tabelionária Oficial de Registros
CPF: 091.591.564-22

Protocolo: J2018023001581 - Código de autenticação: f754cd63cb0d8b5ec8c38acc667bcc81

Página 2 2



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO - 13/02/2020 17:15:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021317152395600000051465561>
Número do documento: 20021317152395600000051465561

Num. 53383430 - Pág. 6



Luisine Luciano Bonino
nasc. 30/03/73 - Santa Terezinha de Itamaracá - PE
M
Endereço: Rua Belo Horizonte
CEP: 56102-100 - 08/03

66

16.12.2018

Vítima de edema entre metas.
Apresentando diversas associações, pálida
branca exposta, sem resposta metálica,
abertura ocular assintomática e gipsada,
hipertensão, alterações de glicemia e bradicardia.

100X30 mmx3
100X80 mmx3
99

SPD 97%
Hct = 456 mg/dL

SF 0,9% - 2000 ml DK

SRS - 500 ml DK

Dipirina EV

Veltanem IM

O máscara de ventilação DK

Curativo + Limpza.

Encaminhado pelo SAMU.

Sonda Vesical de demora.



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a
cópia fiel do documento original que
me foi apresentado. Autentico e dou fé.
02 ABR. 2018

Racante vítima de colisão entre duas motos. Transido
pela ambulância, Glasgow 06 ao chegar (RV=05/RM=05/RC=04)
com diversas escoriações na região frontal, MMSI, com
pele dura exposta. Hematoma na passagem da sonda
fesical de drenaria. Após um tempo a hipotensão foi
estabilizada, e paciente falou com dificuldade, apresentava
muita sede e foi encaminhado pelo MSA do SAMU, para
realizar radiografias em Ceará Novo e se necessário,
seguir para Natal.



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento original que
me foi apresentado. Autentico e dou fé.
CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

02 ARR 2018

Maria Karoline Silva Alves
Tabelião Oficial de Registro
OPR: 981 981 981-22



I Identificação	<input type="checkbox"/> Fetal	<input type="checkbox"/> Data do óbito	Hora	3 Cartão SUS L 091-68	4 Naturalidade Ceará						
	<input checked="" type="checkbox"/> Não Fetal	28/03/2018, 04:45			CPR Doutor J.R.						
	5 Nome do Falecido	6 Nome do Pai									
	7 Nome da Mãe				8 Naturalidade						
	Tito Bojista da Araújo				Maria Sônia de Jesus						
	9 Idade	10 Sexo	11 Raça/Cor	12 Situação conjugal							
	Anos completos	Menores de 1 ano	1 - Masculino	1 - Solteiro	1 Sem escolaridade						
	Meses	Dias	2 - Feminino	2 - Separado judicialmente	2 Fundamental I (1 ^a a 4 ^a Série)						
		Horas	3 - Ignorado	3 - Casado	3 Superior incompleto						
		Minutos	4 - Preta	4 - União estável	4 - Superior completo						
			5 - Amarela	5 - Ignorada	5 - Ignorada						
	13 Escolaridade (última série concluída)	Série	14 Ocupação habitual	15 Logradouro (rua, praça, avenida, etc)	16 CEP						
	Nível		(informar anterior, se aposentado / desempregado)	Rua Diógenes Rondon de Souza 78	P.R. 18						
	0 Sem escolaridade	3 Médio (antigo 2º grau)	17 Barro/Distrito	Código	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEARÁ 2002						
	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	18 Município de residência	Complemento	18						
	1 Fundamental I (1 ^a a 4 ^a Série)	4 Superior incompleto	19 Cidade	Código	ACARI-RN						
	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	20 Local de ocorrência do óbito	21 Estabelecimento							
	2 Fundamental II (5 ^a a 8 ^a Série)	5 Superior completo	Hospitais		Código CNES						
					Código CBO 2002						
	22 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc)	Número	23 CEP								
	Rua 5 de Julho MENDES	SIN									
	24 Bairro/Distrito	Complemento									
	Centro										
	25 Município de ocorrência	Código	26 UF								
	POLIMARINA		RN								
III Ocorrência	PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE										
	27 Idade (anos)	28 Escolaridade (última série concluída)	Série	29 Ocupação habitual	30 Número de filhos tidos	31 Nº de semanas de gestação	32 Tipo de gravidez	33 Tipo de parto	34 Morte em relação ao parto	35 Peso ao nascer	36 Número da Declaração de Nascido Vivo
	Nível		(informar anterior, se aposentada / desempregada)	Nascidos vivos	Feridas fetais/abortos	1 - Única	1 - Vaginal	1 - Antes	1 - Ignorado	Gemas	
	0 Sem escolaridade	3 Médio (antigo 2º grau)	2 - Separado judicialmente	1 - Ignorado	2 - Ignorado	2 - Dupla	2 - Cesárea	2 - Durante	2 - Ignorado		
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3 - Casado	3 - Ignorado	3 - Tripla e mais	3 - Ignorado	3 - Ignorado	3 - Depois	3 - Ignorado		
	1 Fundamental I (1 ^a a 4 ^a Série)	4 Superior incompleto	4 - Ignorada	4 - Ignorado	5 - Superior completo	5 - Ignorado	4 - Ignorado	9 - Ignorado	9 - Ignorado		
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>									
	37 ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL	ASSISTÊNCIA MÉDICA						DIAGNÓSTICO CONFIRMADO P			
	37 A morte ocorreu	38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?	39 Necropsia?								
	<input type="checkbox"/> Na gravidez <input type="checkbox"/> No abortamento	<input type="checkbox"/> De 43 dias a 1 ano após o término da gestação	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Sim							
	<input type="checkbox"/> No parto <input type="checkbox"/> Até 42 dias após o término da gestação	<input type="checkbox"/> Não ocorreu nenhuma parada	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Não							
		<input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> Ignorado							
IV Fetal ou menor que 1 ano	ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA						Tempo aproximado entre o início da doença e a morte CID				
	40 CAUSAS DA MORTE	a Chegou hemorrágico									
	PARTE I	Devido ou como consequência de:									
	Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.										
	CAUSAS ANTECEDENTES	b Extensa lesão contusa hepática									
	Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar à causa básica.	Devido ou como consequência de:									
		c Agô contundente									
		Devido ou como consequência de:									
		d									
V Condicões e causas do óbito	e										
	PARTE II										
	Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia clínica.										
VI Médico	41 Nome do Médico	42 CRM	43 Óbito atestado por Médico	44 Município e UF do SVO ou IML							
	Eider Meia Saraiva	7395	Assistente 4 - SV	UF							
	45 Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc)	46 Data do atestado	2 - Substituto 5 - Outro								
	3232-6916	29/03/2018	3 - IML								
		47 Assinatura	Eider Meia Saraiva								
			Médico Legista CRM/RN 7395								
			MEDEIROS								
VII Datas externas	48 PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)	49 Ficha de Informação	50 Data								
		1 - Acidente	2 - Homicídio	3 - Suicídio	4 - Acidente do trabalho	5 - Ignorado	6 - Outro				
	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>					
	51 Descrição sumária do evento	Tipo de local de ocorrência do acidente ou violência									
	Colisão moto x moto	1 - Via pública	4 - Estabelecimento comércio								
	ENDERECO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLENCIA	2 - Endereço de residência	5 - Outro								
	52 Logradouro (rua, praça, avenida, etc)	3 - Outro domicílio	6 - Ignorada								
	"Sítio de José Boizinho"	4 - Família	7 - Ignorada								
	53 Cartório	54 Registro	55 Data								
	56 Município										

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETAN - RN		Nº 011811035072	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	COD. RENAVAM	RNFRC	EXERCÍCIO
3	00176895264	*****	2015
NOME GENIVAL EUGENIO DANTAS			
CPF/CNPJ		PLACA	
221.419.444-49		MZH0811	
PLACA ANT./UF		CHASSI	
AW151 /RN		SC2JC250VVR074001	
ESPECIE TIPO		COMBUSTIVEL	
PASSEIROS/MOTOCICLETA/NAO APLICAVE		GASOLINA	
MARCA/MODELO		ANO FAB. - ANO MOD.	
HONDA/CG 125 TITAN		1997 - 1997	
CAP/POT/CL.		COR PREDOMINANTE	
12CV/125 CILINDRADAS		PARTICULAR	
COTA ÚNICA		VERMELHA	
I	R\$ 0.00	18/03/2015	VENC. COTA ÚNICA
P	- FAIXA IPVA	- PARCELAMENTO/DOTAS	VENC./COTAS
V	A 002803 3X	R\$ *****	1 ^a PAGO 2 ^a PAGO 3 ^a PAGO
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		IPF (R\$)	
*** TAXAS DETRAN: PAGO *** DPVAT: PAGO		PRÉMIO TOTAL (R\$)	
DATA DE PAGAMENTO			
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: JC25EV074001			
NADA VAIRO PRA MIM			
CARNAUBA DOS LAGES /RN			
DATA: 11/12/2015			
INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO: DOCUMENTOS COMPLEMENTARES NÃO SÃO REQUERIDOS NO ANEXO A RESOLUÇÃO DENATRAN 073/2012			
INTERIOR DE DANOS PESSOAIS ISAPORTE POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE TRÂNSITO, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS IMPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT			
SEGURO DPVAT COBRE DANOS PESSOAIS SADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS IMPORTADAS OU NÃO.			
ITÁLO COBERTOS TODOS OS CIDADÃOS, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEJAM ELES MOTORISTAS, SAGEIROS OU PEDESTRES.			
O OFERECE TRÊS TIPOS DE COBERTURA: MORTE, IDÉZ PERMANENTE E REEMBOLSO DE DESPESAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES (DAMS).			
SE VOCÊ FOR VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OU IDÉZ, A INDENIZAÇÃO PAGA PELA DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE E SOLICITE A INDENIZAÇÃO EM UM DOS TÓPICOS DE PAGAMENTO AUTORIZADOS (CONSULTE-OB WWW.DPVATSEGURADOTRANSITO.COM.BR). SE TIVER DAS LIGUE PARA O SAC DPVAT 0800 022 1204.			
LÓRIES DE INDENIZAÇÃO POR PESSOA VITIMADA E INDENIZAÇÃO BÁSICA NECESSÁRIA PARA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO:			
IRTE (1)	INVALIDEZ PERMANENTE (2)	DAMS (3)	
13.500,00	ato R\$ 13.500,00	ato R\$ 2.700,00	
MORTE: REGISTRO DA OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, CERTIDÃO DE Ó, CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA (E DO(S) BENEFICIÁRIO(S)) E PROVA DA QUALIDADE ENFERMOS (O) (VINICULO COMO FALECIDO).			
INVALIDEZ PERMANENTE: REGISTRO DA OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, CÓPIA DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA E LAUDO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO LOCAL ACIDENTE OU DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, COM A FICACIA DA EXISTÊNCIA E QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES AVENTES, TOTAS OU PARCIAIS, DE ACORDO COM OS ESTUDOS DA TABELA CONSTANTE DO ANEXO DA LEI 6.197/1974 E ALTERAÇÕES.			
DAMS - DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES: REGISTRO DA OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, ETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, O UMENTO EQUIVALENTE, QUE COMPROVE AS MESAS MEDICO-HOSPITALARES EFETUADAS POSSAM DERREDO DO ATENDIMENTO À VÍTIMA DAS FORAS CONSEQUENTES DE ACIDENTE ENVOLVENDO VÉHICULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE, CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA, CONTRATO DE HOSPITALIZAÇÃO, CERTIDÃO DE MORTO, CERTIDÃO DE UNA EQUIVALENTE, COM DISCRIMINAÇÃO DE AS AS DESPESAS, INCLUINDO DIÁRIAS E TAXAS, LIÇÃO DOS MATERIAIS E MEDICAMENTOS UTILIZADOS NDA, OS EXAMES EFETUADOS COM OS PREÇOS POR DADE, ALÉM DOS SERVIÇOS MÉDICOS E FISIONOMIA, QUANDO ESTES FOREM COBRADOS TAMENTE PELO HOSPITAL, NOTAS FISCAIS, FATURAS EICOBOS DO HOSPITAL, ORIGINAIS, COMPROVANDO O MENTO DOS RESPECTIVOS VALORES, RECEBOS FINAIS EMITIDOS EM NOME DA VÍTIMA, OU PROVANTES DO PAGAMENTO A CADA MÉDICO OU FISIONOMIA, CONSTANDO DATA, ASSINATURA, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DO CRM, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVICO EM QUE FOI PRESTADO O NÚMERO ANATOMOPATOLOGICO			
SPECIFICAÇÃO DO SERVICO			
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - AUTARQUIA FEDERAL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, SUPERINTENDÊNCIA E CONTROLE DA MERITÓRIA INF			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT			
RN. Nº 011811035072 BILHETE DE SEGURO DPVAT			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.dpvatseguradotransito.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204			
EXERCÍCIO		DATA EMISSÃO	
2015		11/12/2015	
VIA	CPF / CNPJ	PLACA	MARCA / MODELO
3	221.419.444-49	MZH0811	HONDA/CG 125 TITAN
RENAVAM	ANO FAB.	CATEGORIA	NR. CHASSI
00176895264	1997	S	SC2JC250VVR074001
PRÉMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$)	DETRAN (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	
CUSTO DO BILHETE (R\$)		IPF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$)
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO	
COTA ÚNICA			
PARCELADO			
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 09.248.608/0001-04 www.seguradoralider.com.br			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

SEGURO OBRIGATÓRIO

IPVA - 1^a COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 2^a COTAIPVA - 3^a COTA OU COTA ÚNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO - 13/02/2020 17:15:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021317152395600000051465561>
 Número do documento: 20021317152395600000051465561

Num. 53383430 - Pág. 10



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATIV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VÉHICULO, PARA:

NOME DO COMPRADOR: _____

VALOR R\$ _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

ENDERECO: _____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 114 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICADE.

DE ACORDO: _____

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

CONTRAN		DENATRAN	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIÊNCIAS	
DETRAN - RN		Nº. 011811035072	
44010683/2015		64003599015	
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO			
VIA: <input checked="" type="checkbox"/> 00176895264	OD. RENAVAM: <input type="text"/> R.NTRIC: <input type="text"/>	*****	
PLACA ANTIGO: <input type="text"/>			
GENIVAL EUGENIO DANTAS			
R SILVERIO RODRIGUES DE CARVALHO, 71			
CENTRO			
59.374-000 CARRASQUEIRA DOS DANTAS/PB			
CIF/CFN: 221.419.444-49			
PLACA: MEH0811			
NOME ANTOLOGIA: FRANCISCO BEZERRA BRANCA JUNIOR			
AV151 / RN	ESPECIE TIPO: 902-JTC250VVR074001	CHASSI: 00000000000000000000000000000000	
PASSEIPEIRO/MOTOCICLETA/NAO APlicaVE			
HONDA/CG 125 TITAN	MARCA/Modelo: CATEGORIA: PARTICULAR	COMBUSTIVEL: GASOLINA	
12CV/125 CILINDRADAS	CATEGORIA: PARTICULAR	ANO/FAB: 1997	ANO/MOD: 1997
COR PREDOMINANTE: VENELHA			
OBSERVAÇÕES:			
MOTOR: JCZ25EV074001			
VALIDADE: 12/12/2015			
CARNAUBA DOS DANTAS/RN			
Sexta-Feira, 12 de Novembro de 2015			
Assinado por: LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO - 13/02/2020 17:15:24			
https://pje1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021317152395600000051465561			
Número do documento: 20021317152395600000051465561			





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1^ª DELEGACIA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Endereço: RUA EDGAR DANTAS, 1660, SANTOS REIS, PARNAMIRIM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018023001581 1.2 Data de Expedição: 28/03/2018 14:51:09

1.3 Tipo: COMUNICAÇÃO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 28/03/2018 04:45:00 2.2 Autoria: Conhecida
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo
2.6 Tipo do local: Estabelecimento de Saúde 2.7 Logradouro: SADI MENDES
2.8 Número: SN 2.9 CEP:
2.10 Complemento: hospital deoclécio marques 2.11 Ponto de Referência:
2.12 Bairro: SANTOS REIS 2.13 Cidade: PARNAMIRIM
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: MARIA GERLÂNDIA DANTAS 3.2 Estado civil: Casado(a)
3.3 Nome Social:
3.4 Etnia: Sem Informação 3.5 Pai:
3.6 Sexo: FEMININO 3.7 Mãe: DALVACI DANTAS
3.8 CPF:
3.9 Nacionalidade:
3.10 Profissão: DOMÉSTICA 3.11 Identidade de Gênero:
3.12 Data de Nascimento: 10/12/1983
3.13 Telefone(s): 84 998189359 3.14 RG: 002422663 - SSP/RN
3.15 Número: 71 3.16 Passaporte:
3.17 Bairro: CENTRO 3.18 Naturalidade: CARNAUBAS DOS DANTAS
3.18 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 3.19 E-Mail:
3.20 Cidade: CARNAÚBA DOS DANTAS 3.21 Logradouro: RUA SILVÉRIO RODRIGUES DE CARVALHO
3.22 CEP:
3.23 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 Nome Completo: GENIVAL EUGENIO DANTAS 4.1.2 Estado civil:
4.1.3 Nome Social:
4.1.4 Mãe: MARIA TEREZA DE JESUS 4.1.4 Pai: JOAO BATISTA DE ARAUJO
4.1.5 Estado civil:
4.1.6 Identidade de Gênero:
4.1.7 Orientação Sexual:
4.1.8 Etnia:
4.1.9 Sexo: MASCULINO 4.1.9 Data de Nascimento: 16/12/1944
4.1.10 RG: 275692
4.1.11 CPF: 22141944449 4.1.11 Profissão: APOSENTADO(A)
4.1.12 Nacionalidade:
4.1.13 Logradouro:
4.1.14 Passaporte:
4.1.15 Número:
4.1.16 E-Mail:
4.1.17 Bairro:
4.1.17 Data de Nascimento:
4.1.18 Logradouro:
4.1.19 CEP:
4.1.20 Cidade:
4.1.21 Cidade:
4.1.22 Cidade:

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)

5.1.1 Nome Completo: A ESCLARECER 5.1.2 Alcunha:
5.1.3 Nome Social:
5.1.4 Estado civil:
5.1.5 Etnia:
5.1.6 Mãe:
5.1.7 Data de Nascimento:
5.1.8 Identidade de Gênero:
5.1.9 RG: Não informado 5.1.9 Orientação Sexual:
5.1.10 Identidade de Gênero:
5.1.11 CPF:
5.1.12 Sexo: NÃO IDENTIFICADO / SEM INFORMAÇÃO
5.1.13 Profissão:
5.1.14 Passaporte:
5.1.15 Características:
5.1.16 Nacionalidade:
5.1.17 Logradouro:
5.1.18 Número:
5.1.19 Bairro:
5.1.20 CEP:
5.1.21 Cidade:
5.1.22 Cidade:

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS VEÍCULOS)

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

A VÍTIMA SOFRU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO NA CIDADE DE CARNAÚBAS DOS DANTAS-RN NA DATA 26/03/2018 POR VOLTAS DAS 08:00H DA MANHÃ, NUM LOCAL CONHECIDO COMO SITIO DE JOÃO PAZINHO (ÁGUA DOCE). A VÍTIMA COLIDIU COM OUTRA MOTO E AMBUS FORAM SOCORRIDOS AO HOSPITAL LOCAL DEVIDO A GRAVIDADE FOI TRANSFERIDO PARA CURRAIS NOVOS-RN QUE ENCAMINHOU PARA O HOSPITAL DEOCLÉCIO MARQUES EM PARNAMIRIM-RN E NA DATA DE HOJE VEIO Á ÓBITO.

9.2 Informações do CIOSP

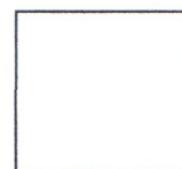
10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO Foi COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 28/03/2018 14:51:09

Policia

Maria Gerlândia Dantas
Interessado



Protocolo: J2018023001581 - Código de autenticação: f754cd63cb0d8b5ec8c38acc667bcce1

Página 12



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO - 13/02/2020 17:15:25

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021317152448500000051465562>

Número do documento: 20021317152448500000051465562

Num. 53383431 - Pág. 1

Talão N.^º

Página



Registro Civil das Pessoas Naturais

Estado de RIO GRANDE DO NORTE

Município de ACARI

DISTRITO DE ACARI

90 cont'd

— 1 —

— 1 —

CASAMENTO N.º 318 -

X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X

Ele, nascido em CARNAÚBA DOS DANTAS - RIO GRANDE DO NORTE.
aos 16 de dezembro de 1944 - , profissão AGRICULTOR
domiciliado e residente no Sítio Grossos, deste município.
filho de JOÃO BATISTA DE ARAÚJO.
domiciliado e residente (já falecido)
e de dona MARIA TEREZA DE JESUS.
domiciliada e residente (já falecida).

Ela, nascida em ACARI - RIO GRANDE DO NORTE

aos 03 de abril de 1955, profissão DO LAR
domiciliada e residente no Sítio Grossos, deste município.
filha de MANOEL VICENTE

domiciliado e residente no Sítio Grossos, deste município.
e de dona FLORISA DANTAS.

domiciliada e residente no Sítio Grossos, deste município, passando a contraente a assinar-se. Conservou o mesmo para

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, ns. I, II e IV do Código Civil.

O Casamento foi realizado sob o Regime da Comunhão Parcial.

O referido é verdade e dou fé.

ACARI(RN) , 06 de dezembro P de 1994.

Natalia Angélica de Jesus Oliveira

Oficial do Registro Civil





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190123059

Vítima: GENIVAL EUGENIO DANTAS

Data do Acidente: 26/03/2018

Cobertura: MORTE

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), DALVACI DANTAS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

Declaração de únicos herdeiros não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

Boletim de ocorrência incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

*Autenticação de Requerimento
de pagamento de uma fatura
de Pediente do Seguro DPVAT*

Carta nº 13949594





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190123059

Vítima: GENIVAL EUGENIO DANTAS

Data do Acidente: 26/03/2018

Cobertura: MORTE

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), DALVACI DANTAS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para a cobertura de Morte, o valor da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e será pago aos legítimos beneficiários da vítima definidos em lei.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13940470





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190123059

Vítima: GENIVAL EUGENIO DANTAS

Data do Acidente: 26/03/2018

Cobertura: MORTE

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), DALVACI DANTAS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Certidão de casamento	Apresentar a cópia simples da certidão de casamento da vítima atualizada com informação de separação judicial ou divórcio.
Boletim de ocorrência	Apresentar o Registro de Ocorrência Policial, original ou cópia autenticada, com o nome completo e sem abreviações do proprietário e os dados do veículo em que a vítima estava no acidente, pois o entregue não possui estas informações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14678646



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO - 13/02/2020 17:15:25
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021317152554900000051465565>
Número do documento: 20021317152554900000051465565

Num. 53383434 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Acari
Rua Antenor Cabral, 806, Ary de Pinho, ACARI - RN - CEP: 59370-000

Processo: 0800132-93.2020.8.20.5109

Parte Autora: AUTOR: DALVACI DANTAS, MACIEL EUGENIO DANTAS, MARIA GERLANDIA DANTAS

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA DPVAT

DECISÃO

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Dalvaci Dantas e outros **em face da Seguradora Líder dos Consórcios Seguro DPVAT S.A.**

Neste exame preliminar que se faz da inicial, não se constatam defeitos na petição ou ausência de condições da ação ou pressupostos processuais, em face do que, considero que a ação deve ser recebida.

Recebo a inicial por estar apta, nos termos dos artigos 319 e 320, do Novo CPC.

1. Proceda-se à citação e à intimação do réu, para que não só compareça na audiência de conciliação e mediação em data e horário a ser previamente designado pelo Chefe de Secretaria, combinado com este magistrado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência; como também, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o da regra do art. 344 do NCPC.

2. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.



3. Atente-se que, em regra, o prazo para contestação iniciar-se-á no dia de realização da audiência ou, caso ambas as partes manifestem, expressamente, desinteresse na realização de audiência de conciliação, no dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu.

4. Se houver manifestação expressa das partes pela não realização da audiência de conciliação e mediação, deverá a Secretaria cancelar a audiência antes designada e aguardar o decurso do prazo para resposta, observando que o termo inicial será a data do protocolo do pedido de cancelamento apresentado pelo réu.

5. Quando houver mais de um réu ou mais de um autor nos polos do processo, a audiência de conciliação somente será cancelada quando todos se manifestarem, expressamente, nesse sentido. Se essa última hipótese ocorrer, o prazo para resposta de cada um dos réus será, respectivamente, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência.

6. Caso haja contestação e havendo nesta arguição de preliminar ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (NCPC, artigos 350 e 351), após a realização da audiência ou o cancelamento desta, dê-se vistas ao autor, através de seu advogado, a fim de que se pronuncie a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo sempre a Secretaria conforme o disposto no art. 203, § 4º, do NCPC.

7. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

8. Com ou sem contestação ou, após a manifestação sobre a contestação, se for o caso, faça-se conclusão.

9. Juntada a declaração de hipossuficiência, o art. 98 atribui o direito à gratuidade da justiça a toda pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios.

Destaco que "a gratuidade de justiça concedida em processo judicial deve ser estendida, para efeito de viabilizar o cumprimento de decisão do Poder Judiciário e garantir a prestação jurisdicional plena, aos atos extrajudiciais de notários e de registradores respectivos, indispensáveis à materialização do julgado", AgRg no RMS 24.557/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2013, DJe 15/02/2013

Em relação às pessoas naturais, há uma presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos, que só será afastada se houver nos autos elementos que evidenciem o contrário. Diante da presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência por parte da autora, bem como o fato



de que a autora junta com a presente afirmação de insuficiência de recursos, que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família, **defiro** ao(s) requerente(s) os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos dos arts. 98 a 102, da Lei 13.105/2015.

11. **Defiro a prioridade processual nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003.**

Anotações necessárias.

12. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.

13. Publique-se. Intimações e expedientes necessários.

ACARI /RN, 14 de fevereiro de 2020

BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS - 17/02/2020 09:09:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021709094245600000051494872>
Número do documento: 20021709094245600000051494872

Num. 53414795 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Acari
Rua Antenor Cabral, 806, Ary de Pinho, ACARI - RN - CEP: 59370-000

Processo: 0800132-93.2020.8.20.5109

Parte Autora: AUTOR: DALVACI DANTAS, MACIEL EUGENIO DANTAS, MARIA GERLANDIA DANTAS

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA DPVAT

DECISÃO

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Dalvaci Dantas e outros **em face da Seguradora Líder dos Consórcios Seguro DPVAT S.A.**

Neste exame preliminar que se faz da inicial, não se constatam defeitos na petição ou ausência de condições da ação ou pressupostos processuais, em face do que, considero que a ação deve ser recebida.

Recebo a inicial por estar apta, nos termos dos artigos 319 e 320, do Novo CPC.

1. Proceda-se à citação e à intimação do réu, para que não só compareça na audiência de conciliação e mediação em data e horário a ser previamente designado pelo Chefe de Secretaria, combinado com este magistrado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência; como também, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o da regra do art. 344 do NCPC.

2. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.



3. Atente-se que, em regra, o prazo para contestação iniciar-se-á no dia de realização da audiência ou, caso ambas as partes manifestem, expressamente, desinteresse na realização de audiência de conciliação, no dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu.

4. Se houver manifestação expressa das partes pela não realização da audiência de conciliação e mediação, deverá a Secretaria cancelar a audiência antes designada e aguardar o decurso do prazo para resposta, observando que o termo inicial será a data do protocolo do pedido de cancelamento apresentado pelo réu.

5. Quando houver mais de um réu ou mais de um autor nos polos do processo, a audiência de conciliação somente será cancelada quando todos se manifestarem, expressamente, nesse sentido. Se essa última hipótese ocorrer, o prazo para resposta de cada um dos réus será, respectivamente, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência.

6. Caso haja contestação e havendo nesta arguição de preliminar ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (NCPC, artigos 350 e 351), após a realização da audiência ou o cancelamento desta, dê-se vistas ao autor, através de seu advogado, a fim de que se pronuncie a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo sempre a Secretaria conforme o disposto no art. 203, § 4º, do NCPC.

7. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

8. Com ou sem contestação ou, após a manifestação sobre a contestação, se for o caso, faça-se conclusão.

9. Juntada a declaração de hipossuficiência, o art. 98 atribui o direito à gratuidade da justiça a toda pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios.

Destaco que "a gratuidade de justiça concedida em processo judicial deve ser estendida, para efeito de viabilizar o cumprimento de decisão do Poder Judiciário e garantir a prestação jurisdicional plena, aos atos extrajudiciais de notários e de registradores respectivos, indispensáveis à materialização do julgado", AgRg no RMS 24.557/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2013, DJe 15/02/2013

Em relação às pessoas naturais, há uma presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos, que só será afastada se houver nos autos elementos que evidenciem o contrário. Diante da presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência por parte da autora, bem como o fato



de que a autora junta com a presente afirmação de insuficiência de recursos, que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família, **defiro** ao(s) requerente(s) os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos dos arts. 98 a 102, da Lei 13.105/2015.

11. Defiro a prioridade processual nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003.

Anotações necessárias.

12. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.

13. Publique-se. Intimações e expedientes necessários.

ACARI /RN, 14 de fevereiro de 2020

BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS - 17/02/2020 09:09:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021709094245600000051494872>
Número do documento: 20021709094245600000051494872

Num. 53464454 - Pág. 3

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE ACARI (RN).

Processo nº 0800132-93.2020.8.20.5109.

Requerente: Dalvaci Dantas e outros.

DALVACI DANTAS, MARIBALDO EUGÊNIO DANTAS, MARIA GERLÂNDIA DANTAS e MACIEL EUGÊNIO DANTAS, devidamente qualificados nos autos da presente ação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, **renunciar ao prazo recursal da Decisão Interlocutória de id 53414795.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Acari (RN), 28 de abril de 2020.



LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO

Advogado - OAB/RN 9012



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO - 28/04/2020 11:55:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042811554554900000053278743>
Número do documento: 20042811554554900000053278743

Num. 55360076 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Acari
Rua Antenor Cabral, 806, Ary de Pinho, ACARI - RN - CEP: 59370-000

Processo: 0800132-93.2020.8.20.5109

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DALVACI DANTAS, MACIEL EUGENIO DANTAS, MARIA GERLANDIA DANTAS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Citem-se/Intimem-se as partes para a audiência de Conciliação, a ser realizada virtualmente (Data: 21/10/2020 | Hora: 10:00h), conforme designação nos autos em epígrafe. O ato será realizado por VIDEOCONFERÊNCIA, sendo o acesso realizado através dos seguintes links: bit.ly/ConciliacaoAcari ou <https://meet.google.com/ngi-csnt-th>.

Ficam as partes cientes de que, nos termos do art. 334, § 8º do CPC, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, § 9º do CPC).

Ademais, nos termos do § 10 do aludido dispositivo legal, a parte poderá constituir representante, por meio de procuraçāo específica, com poderes para negociar e transigir.

Instruções para uso da plataforma Google Meet:

1º - BAIXANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA (APARELHOS SMARTFONES)

Se deve baixado o instalado o programa (aplicativo) que irá ser a base da audiência, o *GOOGLE MEET*, disponível GRATUITAMENTE nas lojas para plataformas Android e IOS.



Assinado eletronicamente por: BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS - 22/09/2020 08:38:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092208380715400000057981302>
Número do documento: 20092208380715400000057981302

Num. 60426742 - Pág. 1

É preciso ter uma conta de e-mail ativa para cadastramento e utilização do aplicativo. As contas do Gmail são as mais indicadas para a plataforma.

2º - UTILIZANDO A PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA (COMPUTADORES E MAC)

Para a utilização da plataforma GOOGLE MEET utilizando computadores ou MAC, o usuário deverá abrir o navegador e clicar no link de acesso para a sala de audiência. Após esse passo, deverá selecionar a opção “Participar da Reunião”, sendo automaticamente remetido para a sala de audiências virtual.

3º - ENTRANDO NA SALA DE AUDIÊNCIA

No horário marcado para a audiência (abaixo) ou poucos minutos antes (antecedência máxima de 10 minutos), clique no link da sala de audiência, e você deverá solicitar o acesso.

4º - DURANTE A AUDIÊNCIA

Lembre de alguns pontos que auxiliarão no regular desenvolvimento da audiência:

a) esteja em um local que tenha acesso à rede wifi ou tenha o seu plano 3G/4G ativo;

b) apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene, com a presença de uma autoridade, e é processualmente válida. Assim, a urbanidade, a educação e a civilidade devem remarcar o comportamento das partes;

c) utilize trajes condizentes com a formalidade do ato;

d) esteja em um local silencioso, podendo ser utilizado fone de ouvido.

5º - APÓS A AUDIÊNCIA



Após a audiência, o conciliador poderá enviar para o seu e-mail o termo da audiência (o documento que ficará no processo) em PDF.

6º - SUPORTE DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL:

Contatos para suporte de Conciliação Virtual:

E-mail: conciliacaoacari@gmail.com

Telefone: (84) 3433-2074

ACARI/RN, data de registro do sistema.

BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS - 22/09/2020 08:38:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092208380715400000057981302>
Número do documento: 20092208380715400000057981302

Num. 60426742 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Acari
Rua Antenor Cabral, 806, Ary de Pinho, ACARI - RN - CEP: 59370-000

Processo: 0800132-93.2020.8.20.5109

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DALVACI DANTAS, MACIEL EUGENIO DANTAS, MARIA GERLANDIA DANTAS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Citem-se/Intimem-se as partes para a audiência de Conciliação, a ser realizada virtualmente (Data: 21/10/2020 | Hora: 10:00h), conforme designação nos autos em epígrafe. O ato será realizado por VIDEOCONFERÊNCIA, sendo o acesso realizado através dos seguintes links: bit.ly/ConciliacaoAcari ou <https://meet.google.com/ngi-csnt-th>.

Ficam as partes cientes de que, nos termos do art. 334, § 8º do CPC, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, § 9º do CPC).

Ademais, nos termos do § 10 do aludido dispositivo legal, a parte poderá constituir representante, por meio de procuraçāo específica, com poderes para negociar e transigir.

Instruções para uso da plataforma Google Meet:

1º - BAIXANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA (APARELHOS SMARTFONES)

Se deve baixado o instalado o programa (aplicativo) que irá ser a base da audiência, o *GOOGLE MEET*, disponível GRATUITAMENTE nas lojas para plataformas Android e IOS.



Assinado eletronicamente por: BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS - 22/09/2020 08:38:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092208380715400000057981302>
Número do documento: 20092208380715400000057981302

Num. 60485386 - Pág. 1

É preciso ter uma conta de e-mail ativa para cadastramento e utilização do aplicativo. As contas do Gmail são as mais indicadas para a plataforma.

2º - UTILIZANDO A PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA (COMPUTADORES E MAC)

Para a utilização da plataforma GOOGLE MEET utilizando computadores ou MAC, o usuário deverá abrir o navegador e clicar no link de acesso para a sala de audiência. Após esse passo, deverá selecionar a opção “Participar da Reunião”, sendo automaticamente remetido para a sala de audiências virtual.

3º - ENTRANDO NA SALA DE AUDIÊNCIA

No horário marcado para a audiência (abaixo) ou poucos minutos antes (antecedência máxima de 10 minutos), clique no link da sala de audiência, e você deverá solicitar o acesso.

4º - DURANTE A AUDIÊNCIA

Lembre de alguns pontos que auxiliarão no regular desenvolvimento da audiência:

a) esteja em um local que tenha acesso à rede wifi ou tenha o seu plano 3G/4G ativo;

b) apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene, com a presença de uma autoridade, e é processualmente válida. Assim, a urbanidade, a educação e a civilidade devem remarcar o comportamento das partes;

c) utilize trajes condizentes com a formalidade do ato;

d) esteja em um local silencioso, podendo ser utilizado fone de ouvido.

5º - APÓS A AUDIÊNCIA



Após a audiência, o conciliador poderá enviar para o seu e-mail o termo da audiência (o documento que ficará no processo) em PDF.

6º - SUPORTE DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL:

Contatos para suporte de Conciliação Virtual:

E-mail: conciliacaoacari@gmail.com

Telefone: (84) 3433-2074

ACARI/RN, data de registro do sistema.

BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS - 22/09/2020 08:38:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092208380715400000057981302>
Número do documento: 20092208380715400000057981302

Num. 60485386 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MUNICIPAL "DES. FÉLIX BEZERRA"
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARI

Rua Antenor Cabral, 806, Ary de Pinho, Acari/RN - CEP: 59370-000, telefone: (84) 3433-2074, e-mail: acari@tjrn.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Sua Senhoria
SEGURADORA DPVAT

Rua Senador Dantas, 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º, andares, Centro

Rio de Janeiro-RJ CEP 20.031-205

Conforme autoriza o art. 79 do Provimento nº 154/2016-CGJ/RN, CITO Vossa Senhoria, na pessoa do seu representante legal, de todo o conteúdo da petição inicial ID 533882477 (cópia anexa), bem como para que compareça à audiência de conciliação redesignada para o dia **21/10/2020, às 10 horas**, na sala de audiências desta Comarca (endereço no timbre), podendo oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em revelia e de serem presumidas verdadeiras as alegações da autora (art. 344 do NCPC).

INTIMO ainda Vossa Senhoria do teor da decisão Id 53414795 e despacho Id 60426742, cópias anexas.

O B S E R V A Ç Õ E S :

- 1) O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.
- 2) O comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir);
- 3) A ausência injustificada do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC);
- 4) As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1gra/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando o código xxxxxxxxx, sendo considerada



Assinado eletronicamente por: JACIANA DE ARAUJO MOURA - 23/09/2020 09:51:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009230951027000000058034839>
Número do documento: 2009230951027000000058034839

Num. 60485408 - Pág. 1

vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Processo: 0800132-93.2020.8.20.5109

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DALVACI DANTAS, MACIEL EUGENIO DANTAS, MARIA GERLANDIA DANTAS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

ACARI/RN, 23 de setembro de 2020.

JACIANA DE ARAÚJO MOURA LIMA
Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JACIANA DE ARAUJO MOURA - 23/09/2020 09:51:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009230951027000000058034839>
Número do documento: 2009230951027000000058034839

Num. 60485408 - Pág. 2

PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 05/10/2020 20:03:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100520032565100000058635638>
Número do documento: 20100520032565100000058635638

Num. 61121007 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACARI/RN

Processo n.º **08001329320208205109**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DALVACI DANTAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **GENIVAL EUGENIO DANTAS**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **26/03/2018**, que teria levado ao óbito em **28/03/2018**.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DOS AUTORES PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil¹.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de única beneficiária da parte Autora na presente demanda².

Ocorre que, se por um lado há comprovação da legitimidade dos autores para recebimento da sua cota parte, inexiste comprovação de que são os únicos herdeiros e, com isso carece legitimidade para recebimento integral da indenização, visto que a própria certidão de óbito é omissa quanto a existência de filhos.

¹*"Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)".*

²*SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 00105812220108260003 Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)*

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 05/10/2020 20:03:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100520032658000000058635639>
Número do documento: 20100520032658000000058635639

Num. 61121008 - Pág. 1

Desta forma, ante a ausência de comprovação de que os autores são os únicos beneficiários da vítima, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 285, VI do Código de Processo Civil/2015.**

DO MÉRITO

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL

(LAUDO CADAVÉRICO)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

Indubitável que a cópia do Laudo de Exame Cadavérico da vítima não foi apresentada pela parte Autora, sendo certo que não ficou comprovado através da certidão de óbito e demais documentos trazidos pelo Autor que a morte da vítima decorreu do acidente automobilístico.

Soma-se a isso, que o documento médico está sem data inviabilizando a identificação do atendimento realizado em razão do acidente.

Além disso, consta a indicação de que a causa mortis seria lesão hepática continua, o que não possuiria relação com o acidente.

Constata-se que não há nos autos, o Laudo do Instituto Médico Legal certificando com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado, sendo certo que a Certidão de Óbito, também não comprova, o que a lei traz como requisito, que a *causa mortis* tenha sido decorrente do acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Por todo o explanado, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da Lei Processual Civil.

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT³.

³*Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."*



Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil⁴.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

O valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

No entanto, a certidão de óbito é omissa quanto a existência dos filhos e, inexiste nos demais documentos a comprovação de quantos filhos a vítima teria deixado, inviabilizando pagamento para os autores, a fim de que, a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Portanto, para que os autores possam receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, devem comprovar a **qualidade de únicos beneficiários, que não ficou devidamente comprovados nestes autos, devendo ser julgados improcedentes os pedidos.**

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁵, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

⁴Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

⁵“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da Dra. **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita sob o nº11929 - OAB/RN, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ACARI, 29 de setembro de 2020.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 05/10/2020 20:03:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100520032658000000058635639>
Número do documento: 20100520032658000000058635639

Num. 61121008 - Pág. 5

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DALVACI DANTAS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ACARI**, nos autos do Processo nº 08001329320208205109.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 05/10/2020 20:03:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100520032658000000058635639>
Número do documento: 20100520032658000000058635639

Num. 61121008 - Pág. 6



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MUDOU A SEDE OU DA FÍNIAL QUANDO A SEDE FOI EM OUTRA UF?

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponto Empresarial:

Normal

Assinatura digital

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000311301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Baixa(s): 102505094

Hash: ECC32023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4

Órgão	Cel/ledo	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	100	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	200	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	300	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	400	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	500	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 24/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 000031149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD59743867A48220CFUKE856APADESECT8FPD5CF68740F233K496AFDABDE1F98
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 05/10/2020 20:03:29

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100520032747600000058635640>

Número do documento: 20100520032747600000058635640

Num. 61121009 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3

✓ *✓*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO BRASIL SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CG-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69793867AE8220CPDE4B56AFAD6E8CF8FFD5CF68740F233E96AFDA80X17RE
Para validar o documento acesse: <http://www.judex.ja.sj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Assinatura

Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B5EAFAD65ECFBFFD5CFF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoraslder.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FKA48220CFDE4B56AFAD65ECFBFFD5CFE8740F233E496AFDA8081FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judexrj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº. de protocolo. Pag. 3/3



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 05/10/2020 20:03:29
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100520032747600000058635640>
Número do documento: 20100520032747600000058635640

Num. 61121009 - Pág. 4

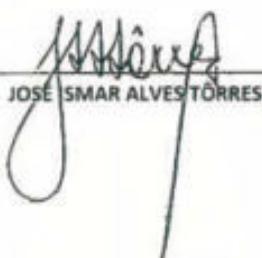
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CD-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA46220CF1E4836FADE5ECFBFT05CF68740F2338496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-817113-6 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00903149039 e demais constâncias do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FAA8220CFDE4E56AFAD5ECFBFFD5CF58740F233E635AFDA30X1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.judex.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

DDW 1677-2642

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 785, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEF, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Sucesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º da Decreta-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964 e o que alterou a mesma (Portaria Sucesp nº 1341-A/2016-05),

Art. 1º Aplicar as seguintes alterações oriundas pelas resoluções da ALME SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.994.711/0001-65, emitidas no âmbito do Rio de Janeiro - RJ, da autorizada para reunião realizada em 30 de junho de 2017:

1 - Aumento do capital social em R\$ 400.140,00, elevando-o para R\$ 2.150.592,00, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, cada uma com valor nominal de R\$ 0,001;

Art. 2º Ficam revogados o período de R\$ 199.145,00 de momento de maior referência devido ao antecipado em 30 de junho de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 786, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEF, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Sucesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º da Decreta-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964 e o que alterou a mesma (Portaria Sucesp nº 1341-A/2016-05),

Art. 1º Aplicar a eficácia de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSELHO DO SEGURO DIFUSO S.A., CNPJ n. 33.994.711/0001-65, emitida no âmbito do Rio de Janeiro - RJ, conforme constante no resultado da consulta de admissão realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 787, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEF, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Sucesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º da Decreta-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, modificada pela Portaria Sucesp nº 124, de 11 de junho de 2014, e o que alterou a mesma (Portaria Sucesp nº 1341-A/2016-05),

Art. 1º Aplicar a eficácia de membros do conselho de administração da RIO BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.336.959/0001-41, cuja sede se encontra no Rio de Janeiro - RJ, conforme constante no resultado da consulta de admissão realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RATIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Sucesp nº. 701, de 23 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de janeiro de 2018, aliado 1, modo 1, modo 2 e 3, "as mudanças de estrutura organizacional em 1º de novembro de 2017", insere "1º, na estrutura geral correspondente mantida em 1º de novembro de 2017".

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 8.994, de 21 de dezembro de 1994, no artigo 1º e IV do art. 3º da Lei nº 9.923, de 20 de dezembro de 1999, e no artigo 5º do art. 2º do Decreto Regulamentar da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 2.710, de 28 de setembro de 2001,

Considerando que o Decreto nº 100.041, de 19 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Técnicas (Inmetro), é devidamente observado;

Considerando que o Instituto é credenciado por seu diretor para exercer a competência de órgãos de fiscalização e controle de pesos e medidas, de fabricantes, distribuidores, importadores e exportadores de mercadorias e de equipamentos industriais de uso comum;

Considerando a necessidade de extinção da Comissão de Imprensa para a Transparéncia dos Procedimentos (CIP), criada por Decreto nº 1.000, de 10 de outubro de 1998, e que não mais atende à finalidade de comunicação de��影 de cargo

considerando a necessidade de ajustar os Regulamentos de fiscalização e de controle de pesos e medidas, de fabricantes, distribuidores, importadores e exportadores de mercadorias e de equipamentos industriais de uso comum;

Considerando a necessidade de ajustar os Regulamentos de fiscalização e de controle de pesos e medidas, de fabricantes, distribuidores, importadores e exportadores de mercadorias e de equipamentos industriais de uso comum;

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações nos Regulamentos de fiscalização e de controle de pesos e medidas, de fabricantes, distribuidores, importadores e exportadores de mercadorias e de equipamentos industriais de uso comum, que constam no anexo I, modo 1, modo 2 e 3, da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001, conforme alterações feitas no artigo 1º da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001, e no art. 4º da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 2º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 3º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 4º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 5º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 6º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 7º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 8º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 9º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 10º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 11º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 12º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 13º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 14º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 15º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 16º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 17º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 18º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 19º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 20º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 21º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 22º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 23º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 24º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 25º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 26º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 27º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 28º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 29º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 30º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 31º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 32º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 33º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 34º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 35º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 36º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 37º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 38º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 39º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 40º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 41º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 42º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 43º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 44º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 45º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 46º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 47º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 48º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 49º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 50º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 51º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 52º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 53º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 54º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 55º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 56º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 57º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 58º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 59º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 60º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 61º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 62º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 63º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 64º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 65º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 66º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 67º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 68º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 69º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 70º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 71º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 72º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 73º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 74º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 75º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 76º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 77º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 78º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 79º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 80º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 81º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 82º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 83º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 84º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 85º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 86º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 87º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 88º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 89º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 90º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 91º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 92º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 93º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 94º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 95º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 96º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 97º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 98º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 99º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 100º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 101º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.

Art. 102º Ficam revogados os artigos A e B da Portaria Inmetro nº 100.041, de 19 de maio de 2001.



4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC8683B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BC8A11812475AE8208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: D0002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4998510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF940C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Benvengudo
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo K. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFRA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883E82947C61B477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 05/10/2020 20:03:29

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010052003274760000058635640>

Número do documento: 2010052003274760000058635640

Num. 61121009 - Pág. 13



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga
em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernanger
Secretário Geral





4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC8668382947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

13/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernanque
Secretário Geral



PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procura a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléa, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas	Tabelíuio: Carlos Alberto Fiuza Oliveira	ADS281
DA CAPITAL.	Rua da Carioca, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2517-0000	088674
Reconhecido por AURENTIDADAS as firmas de: HELIODORO RODRIGUES		
JOSE ESPAÑ ALVES TORRES (X/0000529453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. pors		
Em testemunho _____ Serventia		
Paula Cristina A. B. Gaspar - Adv.		
ECP-14981 NCG-PRJ-56882 GRG		
https://www.tj.rj.jus.br/cidhobrlyr		



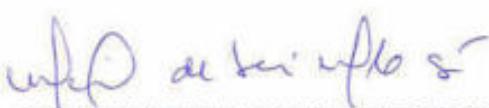
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado;**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5800, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Vara Única da Comarca de Acari

Processo Nº 0800132-93.2020.8.20.5109 – Ação de Exoneração

Orgão Julgador: Vara Única da Comarca de Acari

Data: 21/10/2020 Hora: 10:00

Conciliador(a): AFONSO HENRIQUE DE ARAUJO

Parte ativa: AUTOR: DALVACI DANTAS, MACIEL EUGENIO DANTAS, MARIA GERLANDIA DANTAS

Advogado(a): LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO, OAB/RN 9012

Parte passiva: RÉU: SEGURADORA DPVAT

Preposta: MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr(a) Advogado(s) do reclamado: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA, OAB/RN 12.140

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 21.10.2020, às 10h00min, por meio do sistema de videoconferência Google Meet, participaram da audiência o conciliador Afonso Henrique de Araújo, assistido pelo Exmo. Sr. Dr. Bruno Montenegro Ribeiro Dantas, o(a) promovente, acompanhado(a) de seu advogado, e o(a) promovido(a), representado pelo preposto em epígrafe, também acompanhado(a) por seu advogado.

Aberta a audiência, depois de expostos os fatos e fundamentos da inicial, as partes não chegaram a uma composição amigável da lide. Tendo em vista que já houve a juntada da contestação (ID 61121008), fica a parte autora intimada para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação (oportunidade em que deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais).

A parte requerida requereu o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de Carta de Preposição, o que foi deferido.



Assinado eletronicamente por: BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS - 21/10/2020 10:09:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102110092644600000059372397>
Número do documento: 20102110092644600000059372397

Num. 61896555 - Pág. 1

Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo que, após ser lido e achado conforme, vai devidamente assinado na forma da lei. Eu, _____ (Afonso Henrique de Araújo) Conciliador da Vara Única da Comarca de Acari, que o digitei e subscrevi.



Assinado eletronicamente por: BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS - 21/10/2020 10:09:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102110092644600000059372397>
Número do documento: 20102110092644600000059372397

Num. 61896555 - Pág. 2

EXCELÊNCIA, SEGUE ANEXA, EM PDF.



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO - 28/10/2020 10:22:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810221193900000059625684>
Número do documento: 20102810221193900000059625684

Num. 62166209 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA COMARCA
DE ACARI (RN).**

Processo nº Processo nº 0800132-93.2020.8.20.5109.

Requerente: Dalvaci Dantas e outros.

JUSTIÇA PRIORITÁRIA!

**DALVACI DANTAS, MARIBALDO EUGÊNIO DANTAS, MARIA
GERLÂNDIA DANTAS e MACIEL EUGÊNIO DANTAS**, devidamente qualificados nos autos da presente ação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve, apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, dizendo para tanto o que se segue:

DA LEGITIMIDADE ATIVA:

01. Preliminarmente, alega a Requerida à ilegitimidade ativa nos seguintes termos: “*Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de única beneficiária da parte Autora na presente demanda*”.

02. Ora, Excelência, mais um modelo, sem se atentar ao discutido nos presentes autos. Perceba que a ação é promovida pela esposa do falecido, bem como pelos seus 03 (três) filhos, sendo totalmente descabida e inaceitável a alegação da Requerida. Todos os herdeiros do *de cuius* se encontram devidamente habilitados nos presentes autos, não existindo prova acerca existência de outros beneficiários, razão pela qual não merece acolhimento a preliminar arguida, ora impugnada.



DO MÉRITO:

03. No mérito, cumpre esclarecer que os documentos hospitalares, o boletim de ocorrência, a certidão de óbito e demais provas juntadas nos presentes autos são provas cabais do acidente de trânsito suportado pelo *de cuius* e o consequente óbito, sendo totalmente descabidas as alegações da contestante.

04. Ademais, a qualidade de beneficiários dos Autores está devidamente provada com a certidão de casamento e identidades anexadas a presente exordial.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO EVENTO DANOSO:

05. Excelênci, a Súmula 580, do STJ é clarividente quanto ao termo inicial da correção monetária, vejamos: “*Súmula 580: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso*”.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

06. Nobre Magistrado, é de ser ressaltado que o §1º, do Art. 11, da Lei nº 6.194/74 foi revogado pela Lei nº 13.105/2015, Novo Código de Processo Civil, razão pela qual não merece prosperar a tese suscitada pela Requerida.

DO REQUERIMENTO:

Ante o exposto, requer a Vossa Excelênci:

a) pelo NÃO ACOLHIMENTO DAS TESES PRELIMINARES
arguidas pela Requerida, conforme fundamentos supracitados;

b) por fim, a impugnação da contestação apresentada,
determinando, via de consequência, o prosseguimento do presente feito.



c) reitera os pedidos exordiais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Acari (RN), 28 de outubro de 2020.

LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO

Advogado - OAB/RN 9012

Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO - 28/10/2020 10:22:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810221227300000059625691>
Número do documento: 20102810221227300000059625691

Num. 62166216 - Pág. 3

Carta de preposição anexa.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 29/10/2020 13:04:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102913044905600000059684600>
Número do documento: 20102913044905600000059684600

Num. 62228149 - Pág. 1

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Constituo o(a) Sr.(a) **MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº 009.737.714-70, para atuar com preposto(a) da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, perante este Juízo, nas audiências designadas no processo de nº 0800132-93.2020.8.20.5109, movido por DALVACI DANTAS E OUTROS, em trâmite na Vara Única da Comarca de Acari/RN.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Odete Clara Costa Pimenta Neta".

ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - OAB/RN 12.140



Em anexo, juntada de AR.



Assinado eletronicamente por: JAYSLLA BEATRIZ MARQUES DE AZEVEDO - 08/12/2020 14:33:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120814330344100000060943680>
Número do documento: 20120814330344100000060943680

Num. 63585168 - Pág. 1

Cole aqui

 Correios		SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912263131	
DESTINATÁRIO: Seguradora DPVAT Rua Senador Dantas, 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares Centro 20031205 Rio de Janeiro-RJ		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
BO611731271BR		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros _____			02 OUT 2020 RUBRICA MATRÍCULA DO CARTEIRO
REMETENTE: Juízo de Direito da Comarca de Acari ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rua Antenor Cabral, 806 Fórum de Acari Ary de Pinho 59370000 Acari-RN		DATA DE ENTREGA VERONICA FELIX CONSTANT 02 OUT 2020 00:10:00Z 355-724408			RENALDO ACIOLI Matr.: 6.322.587-0
OBSERVAÇÃO Assinatura do Recebedor		Nº DOC. DE IDENTIDADE			
DO RECEBEDOR					



Assinado eletronicamente por: JAYSLLA BEATRIZ MARQUES DE AZEVEDO - 08/12/2020 14:33:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120814330357800000060943681>
Número do documento: 20120814330357800000060943681

Num. 63585169 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Acari
Rua Antenor Cabral, 806, Ary de Pinho, ACARI - RN - CEP: 59370-000

Processo nº: 0800132-93.2020.8.20.5109

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DALVACI DANTAS, MACIEL EUGENIO DANTAS, MARIA GERLANDIA DANTAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

Vistos.

Dalvaci Dantas, Maribaldo Eugênio Dantas, Maria Gerlândia Dantas e Maciel Eugênio Dantas, qualificados, ingressaram em Juízo, através de advogados, com Ação DE COBRANÇA de SEGURO DPVAT em desfavor de **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, alegando os fatos referidos na inicial.

Foi apresentado defesa pela promovida (id 61121008) e manifestação à contestação (id 62166216).

Vieram, então, os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

Em sede de contestação, a parte demandada levantou a(s) preliminar(es) de ilegitimidade ativa, sob fundamento de que não há prova nos autos de que os requerentes são os únicos herdeiros do *de cuius*. No entanto, entendo que tal preliminar não merece prosperar.

Analisando os autos, constato que figuram no polo ativo a cônjuge supérstite e três filhos do *de cuius*, ficando devidamente comprovado o vínculo de filiação destes três e o matrimônio havido com a primeira.

Com relação à ausência de comprovação de únicos herdeiros, não é causa suficiente para a extinção prematura da ação, uma vez que, caso recebida a integralidade da indenização em detrimento de outros herdeiros, os requerentes deverão responder a possível outro herdeiro pelo valor que lhes foi pago.

Assim, indefiro a preliminar de ilegitimidade ativa.

Com relação à preliminar de ausência de documento indispensável para o prosseguimento da ação, verifico que também não merece prosperar. Isto porque a ausência de laudo cadavérico não obsta a análise



Assinado eletronicamente por: BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS - 18/03/2021 09:02:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031809020748000000063706247>
Número do documento: 21031809020748000000063706247

Num. 66575537 - Pág. 1

do pedido, quando existirem nos autos provas suficientes acerca do óbito e que este decorreu de acidente de trânsito.

Nesta perspectiva, **rejeito as preliminares arguidas** e, considerando que estão presentes todos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos, estando presentes as condições da ação, **passo ao julgamento do mérito da presente demanda.**

Ao analisar os fatos articulados pela parte autora, ressalto que as matérias objeto de julgamento são as seguintes: a) se Genival Eugênio Dantas, esposo e genitor dos requerentes, foi vítima de acidente fatal de trânsito; b) se cabe indenização a ser paga pelo seguro; c) o valor da indenização a ser paga.

Seguindo essa trilha, ao analisar os documentos de id 53383430, observo que **restou comprovado o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito que sofreu o de cuius e o seu falecimento, uma vez consta na certidão de óbito de id 53383430 como a causa da morte "choque hemorrágico; extensa lesão contínua hepática e ação contundente".**

Esclarecidos os fatos e constado a morte causada por acidente de trânsito, importa analisar o direito aplicável ao caso concreto, ressaltando, nos termos do art. 3º, da Lei 6.194/74, inciso I, “os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte”.

Assim, considerando que restou comprovada a ocorrência do acidente, bem como a existência de nexo de causalidade entre este e o óbito do *de cuius*, impõe-se a procedência do pleito autoral.

DISPOSITIVO.

Diante de todas as razões acima esposadas, **julgo PROCEDENTE o pedido autoral, para CONDENAR a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar aos autores a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, em virtude da ocorrência do resultado morte, acrescida de correção monetária (INPC), a partir da data do evento danoso (Súmula 580, STJ) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação (Súmula 426, STJ).

O valor será repartido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a cônjuge supéstite Dalvaci Dantas e os outros 50% (cinquenta por cento) serão divididos igualmente entre os três filhos do *de cuius*.

Condeno a(s) parte(s) promovida(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Arbitro estes em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do § 2º do art. 85 do Código de Processo Civil, considerando a objetividade do trabalho formulado pelo advogado da autora, ou seja, o seu zelo na elaboração das peças processuais, a necessidade de presença em 01 (uma) audiência, bem como a simplicidade da causa.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, determino que seja intimada a parte sucumbente para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais, que deverão ser devidamente calculadas, com envio do demonstrativo com a intimação.

Caso não seja efetuado o pagamento das custas no prazo concedido, remetam-se certidão para a CCJ, para fins de cobrança.



Após o trânsito em julgado, com a comprovação do pagamento das custas, cumprido o estabelecido no item anterior ou mesmo sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa nos registros.

ACARI/RN, na data registrada no sistema.

BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS - 18/03/2021 09:02:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031809020748000000063706247>
Número do documento: 21031809020748000000063706247

Num. 66575537 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Acari
Rua Antenor Cabral, 806, Ary de Pinho, ACARI - RN - CEP: 59370-000

Processo nº: 0800132-93.2020.8.20.5109

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DALVACI DANTAS, MACIEL EUGENIO DANTAS, MARIA GERLANDIA DANTAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

Vistos.

Dalvaci Dantas, Maribaldo Eugênio Dantas, Maria Gerlândia Dantas e Maciel Eugênio Dantas, qualificados, ingressaram em Juízo, através de advogados, com Ação DE COBRANÇA de SEGURO DPVAT em desfavor de **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, alegando os fatos referidos na inicial.

Foi apresentado defesa pela promovida (id 61121008) e manifestação à contestação (id 62166216).

Vieram, então, os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

Em sede de contestação, a parte demandada levantou a(s) preliminar(es) de ilegitimidade ativa, sob fundamento de que não há prova nos autos de que os requerentes são os únicos herdeiros do *de cuius*. No entanto, entendo que tal preliminar não merece prosperar.

Analizando os autos, constato que figuram no polo ativo a cônjuge supérstite e três filhos do *de cuius*, ficando devidamente comprovado o vínculo de filiação destes três e o matrimônio havido com a primeira.

Com relação à ausência de comprovação de únicos herdeiros, não é causa suficiente para a extinção prematura da ação, uma vez que, caso recebida a integralidade da indenização em detrimento de outros herdeiros, os requerentes deverão responder a possível outro herdeiro pelo valor que lhes foi pago.

Assim, indefiro a preliminar de ilegitimidade ativa.

Com relação à preliminar de ausência de documento indispensável para o prosseguimento da ação, verifico que também não merece prosperar. Isto porque a ausência de laudo cadavérico não obsta a análise



Assinado eletronicamente por: BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS - 18/03/2021 09:02:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031809020748000000063706247>
Número do documento: 21031809020748000000063706247

Num. 66643337 - Pág. 1

do pedido, quando existirem nos autos provas suficientes acerca do óbito e que este decorreu de acidente de trânsito.

Nesta perspectiva, **rejeito as preliminares arguidas** e, considerando que estão presentes todos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos, estando presentes as condições da ação, **passo ao julgamento do mérito da presente demanda.**

Ao analisar os fatos articulados pela parte autora, ressalto que as matérias objeto de julgamento são as seguintes: a) se Genival Eugênio Dantas, esposo e genitor dos requerentes, foi vítima de acidente fatal de trânsito; b) se cabe indenização a ser paga pelo seguro; c) o valor da indenização a ser paga.

Seguindo essa trilha, ao analisar os documentos de id 53383430, observo que **restou comprovado o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito que sofreu o de cuius e o seu falecimento, uma vez consta na certidão de óbito de id 53383430 como a causa da morte "choque hemorrágico; extensa lesão contínua hepática e ação contundente".**

Esclarecidos os fatos e constado a morte causada por acidente de trânsito, importa analisar o direito aplicável ao caso concreto, ressaltando, nos termos do art. 3º, da Lei 6.194/74, inciso I, “os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte”.

Assim, considerando que restou comprovada a ocorrência do acidente, bem como a existência de nexo de causalidade entre este e o óbito do *de cuius*, impõe-se a procedência do pleito autoral.

DISPOSITIVO.

Diante de todas as razões acima esposadas, **julgo PROCEDENTE o pedido autoral, para CONDENAR a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar aos autores a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, em virtude da ocorrência do resultado morte, acrescida de correção monetária (INPC), a partir da data do evento danoso (Súmula 580, STJ) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação (Súmula 426, STJ).

O valor será repartido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a cônjuge supéstite Dalvaci Dantas e os outros 50% (cinquenta por cento) serão divididos igualmente entre os três filhos do *de cuius*.

Condeno a(s) parte(s) promovida(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Arbitro estes em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do § 2º do art. 85 do Código de Processo Civil, considerando a objetividade do trabalho formulado pelo advogado da autora, ou seja, o seu zelo na elaboração das peças processuais, a necessidade de presença em 01 (uma) audiência, bem como a simplicidade da causa.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, determino que seja intimada a parte sucumbente para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais, que deverão ser devidamente calculadas, com envio do demonstrativo com a intimação.

Caso não seja efetuado o pagamento das custas no prazo concedido, remetam-se certidão para a CCJ, para fins de cobrança.



Após o trânsito em julgado, com a comprovação do pagamento das custas, cumprido o estabelecido no item anterior ou mesmo sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa nos registros.

ACARI/RN, na data registrada no sistema.

BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS - 18/03/2021 09:02:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031809020748000000063706247>
Número do documento: 21031809020748000000063706247

Num. 66643337 - Pág. 3

"MM JUIZ", OS AUTORES RENUNCIAM AO PRAZO RECORSAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS E AGUARDA QUE SEJA CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA;



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO - 23/04/2021 09:56:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042309565968400000064948332>
Número do documento: 21042309565968400000064948332

Num. 67930139 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Acari

Rua Antenor Cabral, 806, Ary de Pinho, ACARI - RN - CEP: 59370-000

Processo nº: 0800132-93.2020.8.20.5109

Demandante: AUTOR: DALVACI DANTAS, MACIEL EUGENIO DANTAS, MARIA GERLANDIA DANTAS

Demandado(a): RéU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício que a sentença constante no ID 66575537 transitou em julgado em 22/04/2021 para a parte demandada, tendo em vista que as partes autoras renunciaram ao prazo recursal, conforme Id 67930139.

ACARI/RN, 30 de abril de 2021.

ADRIANA DANTAS

Auxiliar Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DANTAS - 30/04/2021 14:26:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043014262104800000065237609>
Número do documento: 21043014262104800000065237609

Num. 68244066 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Acari

Rua Antenor Cabral, 806, Ary de Pinho, ACARI - RN - CEP: 59370-000

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 0800132-93.2020.8.20.5109

Cumprindo determinação contida na Sentença ID 66575537, intimo a a parte sucumbente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 394,14 (trezentos e noventa e quatro reais e catorze centavos)¹, conforme disposto na Tabela de Custas Processuais, através da guia do FDJ – disponibilizada no site www.tjrn.jus.br (Custas e Taxas FDJ), sob pena de cobrança administrativa pela Contadoria Judicial do Poder Judiciário deste Estado.

ACARI/RN, 30 de abril de 2021.

Adriana Dantas

Auxiliar Judiciário

¹ Tabela Reajustada de acordo com a Resolução nº 20/2020-TJ, de 02/12/2020, e Portaria nº 132-TJ, de 15/01/2021

CÓDIGO: 11001

DISCRIMINAÇÃO CUSTAS JUDICIAIS: Nas causas de valor superior a R\$ 10.000,00 ou até R\$ 30.000,00

CUSTAS JUDICIAIS: R\$ 394,14



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DANTAS - 30/04/2021 14:40:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043014405377000000065237624>
Número do documento: 21043014405377000000065237624

Num. 68245334 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Acari

Rua Antenor Cabral, 806, Ary de Pinho, ACARI - RN - CEP: 59370-000

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 0800132-93.2020.8.20.5109

Cumprindo determinação contida na Sentença ID 66575537, intimo a a parte sucumbente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 394,14 (trezentos e noventa e quatro reais e catorze centavos)¹, conforme disposto na Tabela de Custas Processuais, através da guia do FDJ – disponibilizada no site www.tjrn.jus.br (Custas e Taxas FDJ), sob pena de cobrança administrativa pela Contadoria Judicial do Poder Judiciário deste Estado.

ACARI/RN, 30 de abril de 2021.

Adriana Dantas

Auxiliar Judiciário

¹ Tabela Reajustada de acordo com a Resolução nº 20/2020-TJ, de 02/12/2020, e Portaria nº 132-TJ, de 15/01/2021

CÓDIGO: 11001

DISCRIMINAÇÃO CUSTAS JUDICIAIS: Nas causas de valor superior a R\$ 10.000,00 ou até R\$ 30.000,00

CUSTAS JUDICIAIS: R\$ 394,14



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DANTAS - 30/04/2021 14:40:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043014405377000000065237624>
Número do documento: 21043014405377000000065237624

Num. 68245348 - Pág. 1

EXCELÊNCIA, SEGUE ANEXA, EM PDF.



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO - 04/05/2021 15:30:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050415302126900000065349079>
Número do documento: 21050415302126900000065349079

Num. 68366001 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE ACARI (RN).**

Processo nº 0800132-93.2020.8.20.5109.

Exequentes: Dalvaci Dantas e outros.

JUSTIÇA PRIORITÁRIA!

**DALVACI DANTAS, MARIBALDO EUGÊNIO DANTAS, MARIA
GERLÂNDIA DANTAS e MACIEL EUGÊNIO DANTAS,** devidamente qualificados nos presentes autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve, em consonância com o que dispõe o Art. 523 e seguintes do CPC, oferecer o presente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, igualmente qualificada, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

01. Em respeitável Sentença de id 66575537, este R. Juízo julgou procedente a presente ação, condenando o Executado nos seguintes termos: *“Diante de todas as razões acima esposadas, julgo PROCEDENTE o pedido autoral, para CONDENAR a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar aos autores a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, em virtude da ocorrência do resultado morte, acrescida de correção monetária (INPC), a partir da data do evento danoso (Súmula 580, STJ) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação (Súmula 426, STJ). O valor será repartido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a cônjuge supéstite Dalvaci Dantas e os outros 50% (cinquenta por cento) serão divididos igualmente entre os três filhos do de cujus. Condeno a(s) parte(s) promovida(s) ao pagamento de custas processuais e honorários”*

Rua Antônio Basílio, 83, Centro, Acari/RN | CEP: 59.370-000
Telefones: 9.9639-8080 – Escritório: 9.9639-7997 | E-mail: gustavoacari@hotmail.com



advocatícios. Arbitro estes em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do § 2º do art. 85 do Código de Processo Civil, considerando a objetividade do trabalho formulado pelo advogado da autora, ou seja, o seu zelo na elaboração das peças processuais, a necessidade de presença em 01 (uma) audiência, bem como a simplicidade da causa.”.

02. **Transitada em Julgado a supracitada Sentença para os litigantes**, o Executado ainda não efetuou o pagamento aos Exequentes, razão pela qual estes recorrem, mais uma vez, a este R. Juízo, requerendo agora o cumprimento da citada Sentença.

03. O Código de Processo Civil assim preceitua em seu Art. 523, *caput* c/c o §1º:

“Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.”

04. Em sequência, preceitua o Art. 524 do CPC:

Art. 524. O requerimento previsto no [art. 523](#) será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter:

I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no [art. 319, §§ 1º a 3º](#);

II - o índice de correção monetária adotado;

III - os juros aplicados e as respectivas taxas;

IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;

V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;

VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados;

VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.

05. Os Exequentes apresentam, conforme a disposição legal acima citada, a memória discriminada e atualizada dos cálculos, consoante reza **tabela anexa** e memorial abaixo que assim estipula:



- DALVACI DANTAS - CPF nº 068.302.174-58;
- MARIBALDO EUGÊNIO DANTAS - CPF nº 014.439.454-62;
- MARIA GERLÂNDIA DANTAS - CPF nº 093.214.954-52;
- MACIEL EUGÊNIO DANTAS - CPF nº 058.747.104-26;
- Índice de correção: INPC;
- Juros de 1,0% ao mês;
- Termo inicial e final da correção monetária: 26/03/2018 (evento danoso) e 30/04/2021 (Execução), respectivamente;
- Termo inicial e final dos juros: 02/10/2020 (citação) e 04/05/2021 (Execução), respectivamente;
- Subtotal da Execução = R\$ 16.722,06;
- Honorários sucumbenciais (10%) = R\$ 1.672,21.
- **Total da Execução = R\$ 18.394,27.**

REQUERIMENTO:

Ante o exposto, de acordo com o art. 523 e ss. do CPC, requer a Vossa Excelência:

a) os benefícios da Justiça Gratuita;

b) o cumprimento de Sentença de id 66575537, com a intimação do Executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa prevista no Art. 523, §1º, do CPC e honorários sucumbenciais, pague a quantia total de R\$ 18.394,27 (dezento mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), sendo:

c.1) a quantia de R\$ 16.722,06 (dezesseis mil, setecentos e vinte e dois reais e seis centavos) devida aos Autores, referente ao seguro DPVAT acrescido de juros e correção monetária estipulados na mencionada Sentença;

c.2) a quantia de R\$ 1.672,21 (mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos) devida ao causídico da presente ação, quem seja: GUSTAVO DELGADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 33.459.874/0001-60, valor este referente aos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na citada Sentença;



d) que seja determinada a atualização dos valores a partir da apresentação da presente execução até o efetivo pagamento;

e) Para tanto, indica, em consonância com o que reza o Art. 854 do CPC, **que se proceda à penhora da citada quantia através do bloqueio on-line das contas do Executado, no CNPJ nº 09.248.608/0001-04**;

f) Frustrada a penhora solicitada no item anterior, **requer a penhora de veículo(s) em nome do(a) Executado(a), através do convênio RENAJUD - sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);**

g) Na eventualidade de não serem encontrados ativos e/ou veículos em nome da parte Executada, **requer que seja efetivada a penhora e avaliação, por mandado judicial, e por intermédio de Oficial de Justiça de tantos bens quanto possíveis para garantia do cumprimento da presente execução;**

h) Expedido o mandado e realizado a penhora, que se proceda à intimação do Executado, por seu advogado, para querendo apresente impugnação no prazo legal.

DO VALOR DA EXECUÇÃO:

Dá-se a presente execução o valor de R\$ 18.394,27 (dezoito mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), meramente para efeitos fiscais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Acari (RN), 04 de maio de 2021.

LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO
Advogado - OAB/RN 9012



AÇÃO COBRANÇA SEGURO DPVAT

Processo nº 0800132-93.2020.8.20.5109.

Exequentes: Dalvaci Dantas e outros.

Executado: LÍDER.

EVOLUÇÃO DOS COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA

- **VALORES CORRIGIDOS:**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	26/03/2018 a 31/03/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	02/10/2020 a 04/05/2021
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1101 dias	1,156196
Percentual correspondente	1101 dias	15,619564 %
Valor corrigido para 31/03/2021	(=)	R\$ 15.608,64
Juros(214 dias-7,13333%)	(+)	R\$ 1.113,42
Sub Total	(=)	R\$ 16.722,06
Honorários (10%)	(+)	R\$ 1.672,21
Valor total	(=)	R\$ 18.394,27

LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO

Advogado - OAB/RN 9012

Página 5 de 5



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO - 04/05/2021 15:30:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050415302153700000065349081>
Número do documento: 21050415302153700000065349081

Num. 68366004 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Acari
Rua Antenor Cabral, 806, Ary de Pinho, ACARI - RN - CEP: 59370-000

Processo: 0800132-93.2020.8.20.5109

AUTOR: DALVACI DANTAS, MACIEL EUGENIO DANTAS, MARIA GERLANDIA DANTAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO

Proceda a secretaria com a retificação da classe processual para Cumprimento de Sentença - 156.

Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito executado, acrescido de custas, se houver.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), conforme Art. 523, § 1º, do CPC.

Decorrido o prazo assinalado, inicia-se, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente nos próprios autos sua impugnação (art. 525 do CPC).

Também, em não havendo pagamento da dívida, proceda-se ao bloqueio "on line" de valores (Sisbajud) ou pesquisas perante os sistemas informatizados à disposição do Juízo, se existir pedido do credor.

Efetuado o bloqueio, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado da penhora, abrindo-se prazo para embargos à penhora de 15 (quinze) dias.

P.I.

ACARI /RN, na data registrada no sistema.

SILMAR LIMA CARVALHO

Juiz(a) de Direito em substituição

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: SILMAR LIMA CARVALHO - 06/05/2021 16:28:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050616284106800000065370712>
Número do documento: 21050616284106800000065370712

Num. 68388784 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Acari
Rua Antenor Cabral, 806, Ary de Pinho, ACARI - RN - CEP: 59370-000

Processo: 0800132-93.2020.8.20.5109

AUTOR: DALVACI DANTAS, MACIEL EUGENIO DANTAS, MARIA GERLANDIA DANTAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO

Proceda a secretaria com a retificação da classe processual para Cumprimento de Sentença - 156.

Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito executado, acrescido de custas, se houver.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), conforme Art. 523, § 1º, do CPC.

Decorrido o prazo assinalado, inicia-se, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente nos próprios autos sua impugnação (art. 525 do CPC).

Também, em não havendo pagamento da dívida, proceda-se ao bloqueio "on line" de valores (Sisbajud) ou pesquisas perante os sistemas informatizados à disposição do Juízo, se existir pedido do credor.

Efetuado o bloqueio, lavre-se termo de penhora e intime-se o executado da penhora, abrindo-se prazo para embargos à penhora de 15 (quinze) dias.

P.I.

ACARI /RN, na data registrada no sistema.

SILMAR LIMA CARVALHO

Juiz(a) de Direito em substituição

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: SILMAR LIMA CARVALHO - 06/05/2021 16:28:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050616284106800000065370712>
Número do documento: 21050616284106800000065370712

Num. 68489772 - Pág. 1